



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.903

30 DE SETEMBRO A 04 DE OUTUBRO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1647/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear **MARCIA GERMANA TEIXEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente de mobilização e Educação Ambiental, símbolo GR2**, da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, retroativo a data de 01 de outubro de 2024.

Campina Grande, 04 de outubro de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 365/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 68.947/2024**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EMERSON TADEU SOUSA**, mat. 20649, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, o tempo restante para o gozo da **LICENÇA-PRÊMIO**, suspensa através da Portaria 133/2024, datada de 02/04/2024, a contar do dia 01 de novembro de 2024 até 14 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 26 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 368/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 65.003/2024**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **REGINALDO GOMES**, matrícula 20515, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir de 20 de setembro de 2024 a 19 de março de 2025.

Campina Grande, 01 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 369/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 62.112/2024**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDUARDO DA SILVA ARAUJO**, matrícula 6047, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir de 01 de outubro de 2024 a 31 de março de 2025.

Campina Grande, 01 de outubro de 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 013/2024 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.11/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 02/10/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 790/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8.742/93, A LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 E A RESOLUÇÃO 005/2022/CMAS/CG E CMAS ATA Nº 08 28/09/2022, PARA O EXERCÍCIO DE 2024**, especificados

nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DISTRIBUIDORA TRIUNFO LTDA
CNPJ: 36.433.875/0001-24
Endereço: RUA JOAO CLEMENTINO GOMES, 448 - RENASCER - Cabedelo / Paraíba
CEP: - 58.108-088
Contatos: Tel. (83) 99142-7363
E-MAIL: distribuidoratriunfopb@gmail.com
Representante: WALBER SILVA DOS SANTOS

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD P/ CESTA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO – PACOTE COM 1 KG, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	SAFRA DE OURO	KG	2	1242	R\$ 3,65	R\$ 4.533,30
2	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1. CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	SAFRA DE OURO	KG	1	621	R\$ 3,99	R\$ 2.477,79
3	ARROZ BRANCO TIPO 1. CONTENDO 1KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTOS DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KIARROZ	KG	2	1242	R\$ 4,85	R\$ 6.023,70
4	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. CONTENDO NO MÍNIMO 350 G. EMBALAGEM DUPLA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.	SUPRADEL Y	PCT	1	621	R\$ 2,81	R\$ 1.745,01
5	BISCOITO TIPO MARIA. CONTENDO NO MÍNIMO 350 G EMBALAGEM DUPLA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO	SUPRADEL Y	PCT	1	621	R\$ 2,81	R\$ 1.745,01

	NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.						
6	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. CONTENDO 250 G, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GRÃOSUPR EMO	UND	2	1242	R\$ 4,19	R\$ 5.203,98
7	FARINHA DE MANDIOCA GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA TIPO 1. CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	ACF	KG	1	621	R\$ 3,29	R\$ 2.043,09
8	FARINHA DE ARROZ MULTICEREAIS (MINGAU INSTANTÂNEO), ALIMENTAÇÃO INFANTIL, COM NO MÍNIMO 200G, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MARATÁ	UND	2	1242	R\$ 2,99	R\$ 3.713,58
9	FLOCÃO DE MILHO PRÉ-COZIDO. CONTENDO 500 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	REI DE OURO	UND	2	1242	R\$ 0,97	R\$ 1.204,74
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA DESIDRATAÇÃO DE LEITE DE VACA INTEGRAL, SUBMETIDO A TRATAMENTO E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICOS ADEQUADOS E QUE ASSEGUREM SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO., ENVASADOS ASSEPTICAMENTE EM EMBALAGEM HERMÉTICA QUE NÃO PERMITA A PASSAGEM DE AR E LUZ, SEM A NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO.	TGUINHO	PCT	4	2484	R\$ 4,99	R\$ 12.395,16

	EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM 200G.						
11	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. A BASE DE FARINHA, COM OVOS, CONTENDO 500 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 93/2000 – ANVISA.	VITAFLO	PCT	2	1242	R\$ 2,29	R\$ 2.844,18
12	MARGARINA VEGETAL COM SAL, ISENTA DE GORDURA TRANS, MÍNIMO 80% DE TEOR DE LIPÍDIOS – POTE COM 250G, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	DELICATA	UND	1	621	R\$ 3,39	R\$ 2.105,19
13	ÓLEO DE SOJA, TIPO 1, SEM COLESTEROL E SEM GORDURAS TRANS, EMBALAGEM DE 900ML, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	GENILZA	UND	1	621	R\$ 6,29	R\$ 3.906,09
14	SARDINHA EM ÓLEO, LATA DE 125G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	88	UND	1	621	R\$ 3,69	R\$ 2.291,49
15	SAL REFINADO IODADO. PARA CONSUMO DOMÉSTICO, CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MARLIN	KG	1	621	R\$ 0,69	R\$ 428,49
TOTAL: R\$ 52.660,80 (CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).							

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1242
2	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	621
3	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1242
4	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	621
5	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	621
6	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1242
7	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	621
8	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1242
9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1242
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	2484
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	1242
12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	621
13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	621
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	621
15	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	621

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou

entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no

aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar

os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de Outubro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 013/2024 - 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.11/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 02/10/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 790/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8.742/93, A LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 E A RESOLUÇÃO 005/2022/CMAS/CG E CMAS ATA Nº 08 28/09/2022, PARA O EXERCÍCIO DE 2024**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 41.602.860/0001-82

Endereço: R RIO DE JANEIRO, 328, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.

CEP: 58.414-080

Contatos: Tel. (83) 2148-9344

E-MAIL: maxxicomercial.cg@gmail.com

Representante: **MARIA DE DEUS AGUIAR DE OLIVEIRA**

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD P/ CESTAS	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
------------	---------------	-------	-----	---------------	-----	-----------	-------------

16	AÇÚCAR CRISTALIZADO – PACOTE COM 1 KG, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	SAFRA DE OURO	KG	2	98758	R\$ 2,82	R\$ 278.497,56
17	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1. CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	SAFRA DE OURO	KG	1	49379	R\$ 3,75	R\$ 185.171,25
18	ARROZ BRANCO TIPO 1. CONTENDO 1KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTOS DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KIKA	KG	2	98758	R\$ 3,55	R\$ 350.590,90
19	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. CONTENDO NO MÍNIMO 350 G. EMBALAGEM DUPLA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.	VITAMASSA	PCT	1	49379	R\$ 2,58	R\$ 127.397,82
20	BISCOITO TIPO MARIA. CONTENDO NO MÍNIMO 350 G EMBALAGEM DUPLA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	VITAMASSA	PCT	1	49379	R\$ 2,58	R\$ 127.397,82
21	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. CONTENDO 250 G, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PURO	UND	2	98758	R\$ 3,10	R\$ 306.149,80

22	FARINHA DE MANDIOCA GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA TIPO 1. CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	DO SÍTIO FEIRA NOVA	KG	1	49379	R\$ 3,10	R\$ 153.074,90
23	FARINHA DE ARROZ MULTICEREAIS (MINGAU INSTANTÂNEO), ALIMENTAÇÃO INFANTIL, COM NO MÍNIMO 200G, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CORINGA	UND	2	98758	R\$ 2,95	R\$ 291.336,10
24	FLOCÃO DE MILHO PRÉ-COZIDO. CONTENDO 500 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	GRATICIA	UND	2	98758	R\$ 0,95	R\$ 93.820,10
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA DESIDRATAÇÃO DE LEITE DE VACA INTEGRAL, SUBMETIDO A TRATAMENTO E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICOS ADEQUADOS E QUE ASSEGUREM SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO., ENVASADOS ASSEPTICAMENTE EM EMBALAGEM HERMÉTICA QUE NÃO PERMITA A PASSAGEM DE AR E LUZ, SEM A NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM 200G.	TGUINHO	PCT	4	197516	R\$ 5,25	R\$ 1.036.959,00
26	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. A BASE DE FARINHA, COM OVOS, CONTENDO 500 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A	VITARELA	PCT	2	98758	R\$ 1,94	R\$ 191.590,52

	RESOLUÇÃO RDC 93/2000 – ANVISA.						
27	MARGARINA VEGETAL COM SAL, ISENTA DE GORDURA TRANS, MÍNIMO 80% DE TEOR DE LIPÍDIOS – POTE COM 250G, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	QUALY	UND	1	49379	R\$ 1,89	R\$ 93.326,31
28	ÓLEO DE SOJA, TIPO 1, SEM COLESTEROL E SEM GORDURAS TRANS, EMBALAGEM DE 900ML, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	GENILZA	UND	1	49379	R\$ 5,87	R\$ 289.854,73
29	SARDINHA EM ÓLEO, LATA DE 125G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	88	UND	1	49379	R\$ 2,85	R\$ 140.730,15
30	SAL REFINADO IODADO. PARA CONSUMO DOMÉSTICO, CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LEBRE	KG	1	49379	R\$ 0,40	R\$ 19.751,60
TOTAL: R\$ 3.685.648,56							
(TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).							

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	98.758
2	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	49.379
3	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	98.758
4	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	49.379
5	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	49.379
6	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	98.758
7	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	49.379
8	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	98.758
9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	98.758
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	197.516
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	98.758

12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	49.379
13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	49.379
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	49.379
15	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	49.379

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de Outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2024 - 01

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024**, publicada no semanário de **12/06/2024**, processo administrativo Nº 781/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.3.07/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: POLPA NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 17.698.441/0001-01

Endereço: LOT PLANALTO II GLEBAS 2 A 6,S/N,MODULOS 32 E 33, PLANALTO BOA ESPERANCA, SANTA RITA- PB.

CEP: 58.302-515

Contatos: Tel. (83) 2177-4361 | (83) 3221-1867 / Cel. (83) 98856-8680

E-MAIL: comercial@polpanordeste.com.br

Representante: WILSON AUGUSTO DA SILVA

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4	AMIDO DE MILHO - 500G -PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. (EXCLUSIVO ME/EPP - 23%).	APTI	UNIDADE	2.672	R\$ 5,49	R\$ 14.669,28
TOTAL: R\$ 14.669,28 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1012
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	1660

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 3 de outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2024 - 02

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024**, publicada no semanário de **12/06/2024**, processo administrativo Nº 781/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.3.07/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.602.860/0001-82
Endereço: R RIO DE JANEIRO, 328, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.
CEP: 58.414-080
Contatos: (83) 2148-9344
E-MAIL: maxxicomercial.cg@gmail.com
Representante: **MARIA DE DEUS AGUIAR DE OLIVEIRA**

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO TRADICIONAL. A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, CONTENDO 400 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA REGISTRADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NUTRIWAY	UND	6.790	R\$ 2,94	R\$ 19.962,60
11	AZEITONA C/ CAROÇO - AZEITONA VERDE EM CONSERVA; EMBALAGEM COM 300G (PESO LÍQUIDO) E 150G (PESO DRENADO), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	RIVOLI	PCT	2.000	R\$ 7,85	R\$ 15.700,00

15	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - 350G - SALGADO DE TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 350G. (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%)	VITAMASSA	UND	12.732	R\$ 2,96	R\$ 37.686,72
17	BISCOITO TIPO MARIA. CONTENDO 350 G EMBALAGEM DUPLA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	VITAMASSA	UND	12.710	R\$ 2,96	R\$ 37.621,60
19	BISCOITO WAFFER - COM RECHEIO (SABOR VARIADOS) - COM COMPOSIÇÃO DE INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, SAL REFINADO, FERMENTO QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE DE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, CORANTE NATURAL CARAMELO E VITAMINAS. (LIVRE DE GORDURA TRANS). EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA DE 140G (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BAUDUCCO	UND	10.000	R\$ 2,24	R\$ 22.400,00
21	CALDO DE CARNE - 57G C/6 CUBOS - CALDO DE CARNE EM TABLETE – CAIXA COM 57G, CONTENDO 6 TABLETES DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KITANO	CAIXA	14.282	R\$ 1,10	R\$ 15.710,20
22	CALDO DE GALINHA - 57G C/6 CUBOS - CALDO DE GALINHA EM TABLETE – CAIXA COM 57G, CONTENDO 6 TABLETES DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KITANO	CAIXA	14.282	R\$ 1,10	R\$ 15.710,20
25	CATCHUP - TRADICIONAL, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 3,200KG, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	PREDILECTA	GALÃO	3.000	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
27	CHÁ - CX C/10 SACHÊS - CAIXA COM 10 SACHÊS CHÁ, TIPO SACHÊ. SABOR VARIADO. CARACTERÍSTICAS: SABOR, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS DE MARCELA, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACHÊS. EMBALADOS EM CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS, COM 10 GRAMAS, ÍNTEGRA E NÃO VIOLADA, DEVE CONTER INFORMAÇÕES, PESO, QUANTIDADE DE SACHÊS, MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	MARATÁ	CAIXA	1.600	R\$ 2,10	R\$ 3.360,00

32	COMINHO - 50G - CONDIMENTO MISTO - O TEMPERO DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO E NO MÁXIMO 10 % DE SAL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. PACOTE COM 50G (AMPLA CONCORRÊNCIA).	MAIS SABOR	UND	24.845	R\$ 1,00	R\$ 24.845,00
33	COMINHO - 50G - CONDIMENTO MISTO - O TEMPERO DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO E NO MÁXIMO 10 % DE SAL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. PACOTE COM 50G. (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	MAIS SABOR	UND	8.281	R\$ 1,00	R\$ 8.281,00
36	CREME DE LEITE - TEXTURA HOMOGÊNEA, BRANCO LEITOSO, CAIXINHA COM 200 G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EXCLUSIVO ME/EPP).	PIRACANJUBA	UND	12.067	R\$ 2,08	R\$ 25.099,36
38	DOCE DE GOIABA - 500G - CONSISTÊNCIA FIRME. CONTENDO NA EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA N.9/78 - ANVISA. (EXCLUSIVO ME/EPP).	TAMBAÚ	UND	4.920	R\$ 4,26	R\$ 20.959,20
39	ERVILHA EM CONSERVA, COM 200 G. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EXCLUSIVO ME/EPP).	BONARE	UND	7.654	R\$ 2,16	R\$ 16.532,64
40	ERVILHA VERDE: EM CONSERVA, SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIDADEIFORMES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA31, DECRETO 12486 10/78; VALIDADE MÍNIMA DE 16 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; ACONDICIONADA EM LATA, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO PRODUTO DRENADO. PESO: EMBALAGEM CONTENDO 3 KG. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	QUERO	UND	3.161	R\$ 17,50	R\$ 55.317,50
41	ERVILHA VERDE: EM CONSERVA, SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIDADEIFORMES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA31, DECRETO 12486 10/78; VALIDADE MÍNIMA DE 16 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; ACONDICIONADA EM LATA, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO PRODUTO DRENADO. PESO: EMBALAGEM CONTENDO 3 KG. (EXCLUSIVO ME/EPP- 2%).	QUERO	UND	64	R\$ 17,50	R\$ 1.120,00

42	EXTRATO DE TOMATE - 4 KG - EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. (EXCLUSIVO ME/EPP).	BONARE	UND	1.200	R\$ 15,50	R\$ 18.600,00
43	EXTRATO DE TOMATE EM SACHÊ - 300G - EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO: INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR E SAL. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. EMBALAGENS CONTENDO NO MÍNIMO 300 G. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS AMASSADAS, ESTUFADAS OU ENFERRUJADAS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	PREDILECTA	UND	33.474	R\$ 1,15	R\$ 38.495,10
47	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - 1KG, OBTIDO DO TRIGO MOÍDO, LIMPO, DE COR BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS. COM FERMENTO. EMBALAGEM DE 1KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS. (EXCLUSIVO ME/EPP).	SARANDI	KG	9.155	R\$ 2,76	R\$ 25.267,80
48	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - 1KG - EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A PORTARIA 354/98 - ANVISA E PORTARIA 74/94 DO MS/SNVS. (EXCLUSIVO ME/EPP).	SARANDI	KG	4.935	R\$ 2,76	R\$ 13.620,60
56	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO. CONTENDO 500 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	GRATICIA	UND	69.803	R\$ 1,10	R\$ 76.783,30
57	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO. CONTENDO 500 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	GRATICIA	UND	23.267	R\$ 1,10	R\$ 25.593,70
58	FOLHA DE LOURO - EMBALAGEM CONTENDO 50G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE (EXCLUSIVO ME/EPP).	PQ ALIMENTOS	PACOTE	10.100	R\$ 2,40	R\$ 24.240,00
59	GELATINA SABORES EM PÓ, CONTENDO AÇÚCAR, GELATINA, SAL, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE (ÁCIDO FUMÁRICO), REGULADOR DE ACIDEZ (CITRATO DE SÓDIO), CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM DE 35 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME/EPP).	SOL	PACOTE	27.389	R\$ 1,10	R\$ 30.127,90
63	FIAMBRE BOVINO, EMBALAGEM LATA COM 300G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. (EXCLUSIVO ME/EPP).	BONFIAM	UND	6.000	R\$ 5,49	R\$ 32.940,00
64	LEITE CONDENSADO. COM APROXIMADAMENTE 395 G. EMBALAGEM COM DADOS DE	TGUINHO	UND	7.196	R\$ 3,49	R\$ 25.114,04

	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EXCLUSIVO ME/EPP).					
65	LEITE DE COCO TRADICIONAL. COM 200 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA LEITE DE COCO TRADICIONAL. COM 200 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	IMPERIAL	UND	8.585	R\$ 1,49	R\$ 12.791,65
69	LEITE EM PÓ INTEGRAL. CONTENDO 200 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	TGUINHO	UND	119.679	R\$ 4,59	R\$ 549.326,61
70	LEITE EM PÓ INTEGRAL. CONTENDO 200 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE (EXCLUSIVO ME/EPP COTA DE 9%).	TGUINHO	UND	11.836	R\$ 4,59	R\$ 54.327,24
72	MACARRÃO ESPAGUETE. A BASE DE FARINHA, COM OVOS, CONTENDO 500 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 93/2000 – ANVISA. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	VITARELLA	UND	59.853	R\$ 2,09	R\$ 125.092,77
73	MACARRÃO ESPAGUETE. A BASE DE FARINHA, COM OVOS, CONTENDO 500 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 93/2000 – ANVISA (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 21%).	VITARELLA	UND	15.910	R\$ 2,09	R\$ 33.251,90
76	MAIONESE - 500G - MAIONESE. APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OU EMBALAGEM TIPO DOYPACK CARACTERÍSTICAS: ZERO DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM HERMETICAMENTE VEDADA, CONTENDO NOME DO PRODUTO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VENCIMENTO E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. (EXCLUSIVO ME/EPP).	ARISCO	UND	2.484	R\$ 3,49	R\$ 8.669,16
77	MAIONESE - 3KG - CARACTERÍSTICAS: ZERO DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM HERMETICAMENTE VEDADA, CONTENDO NOME DO PRODUTO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VENCIMENTO E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA (EXCLUSIVO ME/EPP).	DAJUDA	GALÃO	1.080	R\$ 12,90	R\$ 13.932,00

78	MARGARINA – COM SAL, ÓLEO INTERESTERIFICADO, NO MÍNIMO 80% DE LÍPIDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA. EMBALAGEM DE 500G. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	VIGOR	UND	14.186	R\$ 3,09	R\$ 43.834,74
79	MARGARINA – COM SAL, ÓLEO INTERESTERIFICADO, NO MÍNIMO 80% DE LÍPIDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA. EMBALAGEM DE 500G (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	VIGOR	UND	4.728	R\$ 3,09	R\$ 14.609,52
82	MILHO ALHO - CLASSE AMARELO, TIPO 1, GRÃO DURO. EMBALAGEM: PACOTES DE PLÁSTICO ATÓXICO, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 500G. (EXCLUSIVO ME/EPP).	REI DE OURO	UND	3.880	R\$ 2,45	R\$ 9.506,00
83	MILHO VERDE EM CONSERVA. EM EMBALAGEM CONTENDO 170 G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. (EXCLUSIVO ME/EPP).	SOFRUTAS	LATA	7.338	R\$ 2,49	R\$ 18.271,62
84	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA DE 3 KG. CARACTERÍSTICAS: EM EMBALAGENS DE LATA COM VERNIZ SANITÁRIO, NÃO APRESENTANDO AMASSADOS OU PERFURAÇÕES, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. (EXCLUSIVO ME/EPP).	QUERO	LATA	3.000	R\$ 18,70	R\$ 56.100,00
85	MISTURA DE BOLO - 400G - MISTURA PARA BOLO CHOCOLATE ESPECIFICAÇÃO: DEVE APRESENTAR EM EMBALAGENS ENTORNO DE 400G, COM VALIDADE DE 6 MESES APÓS FABRICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. (EXCLUSIVO ME/EPP).	VITAMASSA	UND	3.400	R\$ 3,45	R\$ 11.730,00

86	MOLHO DE TOMATE - 4KG, DE 1ª QUALIDADE, CONCENTRADO PURO (À BASE DE TOMATE, SAL E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE), COR VERMELHO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTO DE PELES E SEMENTES. EMBALAGENS: EMBALAGEM CARTONADA “LONGA VIDA” (TETRA PAK), LATA OU SACHÊ. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. MARCAS REFERÊNCIA: ELEFANTE, JUREMA, PREDILETA OU SIMILAR. (EXCLUSIVO ME/EPP).	PREDILECTA	UND	120	R\$ 15,90	R\$ 1.908,00
87	MOSTARDA - 3,200KG - MOLHO DE MOSTARDA AMARELA: ÁGUA, MOSTARDA, VINAGRE, AÇÚCAR, AMIDO MODIFICADO, SAL, POLPA DE PIMENTA VERMELHA, CÚRCUMA, CONDIMENTOS, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO INS 211, AROMATIZANTE E CORANTE CAMELOIII INS 150C. UMA PORÇÃO DE 12 GR. DEVERÁ CONTER: 7 KCAL, 1,4 GR. DE CARBOIDRATOS, 88 MG. DE SÓDIO E LIVRE DE GORDURAS TRANS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. PESO: EMBALAGEM CONTENDO 3,2 KG. (EXCLUSIVO ME/EPP).	TAMBAÚ	GALÃO	440	R\$ 11,45	R\$ 5.038,00
88	CANJICA AMARELA (MUNGUNZÁ) - TIPO 1, PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUNZÁ, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 500 G (EXCLUSIVO ME/EPP).	REI DE OURO	UND	6.468	R\$ 1,45	R\$ 9.378,60
89	ÓLEO VEGETAL - TIPO 1, SEM COLESTEROL E SEM GORDURAS TRANS, EMBALAGEM DE 900ML, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	GENILZA	UND	12.274	R\$ 4,98	R\$ 61.124,52
90	ÓLEO VEGETAL - TIPO 1, SEM COLESTEROL E SEM GORDURAS TRANS, EMBALAGEM DE 900ML, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. (EXCLUSIVO ME/EPP - 23%).	GENILZA	UND	3.666	R\$ 4,98	R\$ 18.256,68
91	PÃO DE CACHORRO - 500G - PÃO DE CACHORRO-QUENTE PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR CADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 10 UNIDADES, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - PCT C/ 500G (EXCLUSIVO ME/EPP).	KIM	PACOTE	800	R\$ 4,49	R\$ 3.592,00
92	PÃO DE FORMA TRADICIONAL - 500G – CARACTERÍSTICAS: PÃO DE FORMA; COM SUPERFÍCIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NÃO QUEBRADIÇA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL; PEÇA FATIADA CONTENDO EM MÉDIA 22 (VINTE E DUAS) FATIAS; COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, SAL, CONSERVANTE E EMULSIFICANTE, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE	KIM	PACOTE	800	R\$ 4,49	R\$ 3.592,00

	QUE DECLARADOS E APROVADOS PELA ANVISA. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E LISTA DE INGREDIENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR COM DATA DE ENTREGA (EXCLUSIVO ME/EPP).					
95	POLPA DE FRUTAS - 1K POLPA DE FRUTAS NATURAL SABORES VARIADOS. EMBALAGEM COM 1 KG DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EXCLUSIVO ME/EPP).	TROPICAL	KG	6.000	R\$ 4,79	R\$ 28.740,00
96	PROTEINA DE SOJA BOVINA- 400G - TEXTURIZADA ESCURA DE SOJA. APRESENTADA EM GRÃOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE; A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PACOTE DE 400G. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	SUPRESOY	PACOTE	8.008	R\$ 3,19	R\$ 25.545,52
97	PROTEINA DE SOJA BOVINA- 400G - TEXTURIZADA ESCURA DE SOJA. APRESENTADA EM GRÃOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE; A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PACOTE DE 400G (EXCLUSIVO ME/EPP - 21%).	SUPRESOY	PACOTE	2.128	R\$ 3,19	R\$ 6.788,32
100	QUEIJO RALADO - 50G - QUEIJO RALADO TIPO PARMESÃO TRADICIONAL. CONTENDO 50G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE E ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. (EXCLUSIVO ME/EPP).	NATURAL DA VACA	UND	3.744	R\$ 3,39	R\$ 12.692,16
101	REFRIGERANTE 2L - TIPO COLA - REFRIGERANTE DE 1ª LINHA SABOR COLA – EMBALAGEM “PET” COM 2,0 LITROS, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. (EXCLUSIVO ME/EPP).	INDAÍÁ	UND	3.000	R\$ 2,86	R\$ 8.580,00
102	REFRIGERANTE 2L - TIPO GUARANÁ - REFRIGERANTE DE 1ª LINHA SABOR GUARANÁ – EMBALAGEM “PET” COM 2,0 LITROS, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE	INDAÍÁ	UND	2.000	R\$ 2,74	R\$ 5.480,00

	VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. (EXCLUSIVO ME/EPP).					
103	REFRIGERANTE 2L - TIPO LARANJA REFRIGERANTE DE 1ª LINHA SABOR COLA – EMBALAGEM “PET” COM 2,0 LITROS, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. (EXCLUSIVO ME/EPP).	INDAIÁ	UND	2.000	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00
105	SARDINHA - SARDINHA EM ÓLEO, LATA DE PESO LÍQUIDO ENTRE 125G E 130G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. (EXCLUSIVO ME/EPP)	88	UND	6.240	R\$ 3,49	R\$ 21.777,60
106	SUCO CAIXINHA - 200ML - SUCO PRONTO PARA BEBER SABORES VARIADOS, CAIXINHA COM 200ML, ACOMPANHA CANUDO, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. (EXCLUSIVO ME/EPP).	MARATÁ	UND	5.000	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00
107	SUCO EM PÓ - 45G - PÓ PARA REFRESCO EM PÓ, ADOÇADO, SABORES DE LIMÃO, ABACAXI, MARACUJÁ OU LARANJA. COM RENDIMENTO DE 1 LITRO. EMBALAGEM: PACOTES DE 45G. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DE PLÁSTICO ATÓXICO. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO OU A DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO CONFORME PORTARIA 42 DE 14/01/1998, RDC Nº 359 E RDC Nº 360 DE 23/12/2003 DA ANVISA. (EXCLUSIVO ME/EPP).	PANC	UND	10.200	R\$ 0,89	R\$ 9.078,00
109	XERÉM - 500G - XERÉM - DE MILHO, AMARELO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DA VALIDADE. EMBALAGEM DE 500G. (EXCLUSIVO ME/EPP).	REI DE OURO	UND	10.621	R\$ 1,19	R\$ 12.638,99
112	COXA E SOBRECORA DE FRANGO, APRESENTAR-SE CONGELADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM KG (AMPLA CONCORRÊNCIA).	FRIATO FAB: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A SIF Nº 3921	KG	117.285	R\$ 6,99	R\$ 819.822,15
114	CARNE BOVINA MÚSCULO, SEM OSSO, RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU	MASTERBOI SIF Nº 1294	KG	14.427	R\$ 16,99	R\$ 245.114,73

	PARDACENTAS. ODOR: PRÓPRIO; TIPO DE CORTE: CARACTERÍSTICO DA PEÇA CONFORME O PADRÃO DESCRITO NA PORTARIA Nº 5 DE 8/11/88 E PUBLICADA NO D.O.U. DE 18/11/88. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, ANEXO I, GRUPO 05. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. EMBALAGEM EM KG. (AMPLA CONCORRÊNCIA).					
115	CARNE BOVINA MÚSCULO, SEM OSSO, RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODOR: PRÓPRIO; TIPO DE CORTE: CARACTERÍSTICO DA PEÇA CONFORME O PADRÃO DESCRITO NA PORTARIA Nº 5 DE 8/11/88 E PUBLICADA NO D.O.U. DE 18/11/88. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, ANEXO I, GRUPO 05. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. EMBALAGEM EM KG. (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 15%).	MASTERBOI SIF Nº 1294	KG	2.545	R\$ 16,99	R\$ 43.239,55
116	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	TERRAVIVA FAB: LATICÍNIOS BRQ SC LTDA SIF Nº 4415	KG	1.674	R\$ 25,99	R\$ 43.507,26
117	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. (EXCLUSIVO ME/EPP- 1%).	TERRAVIVA FAB: LATICÍNIOS BRQ SC LTDA SIF Nº 4415	KG	16	R\$ 25,99	R\$ 415,84
118	PRESUNTO DE PERU. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E	PERDIGÃO FAB: BRQ S. A. SIF Nº 928	KG	1.230	R\$ 18,50	R\$ 22.755,00

	CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. (EXCLUSIVO ME/EPP).					
119	CARNE DE CHARQUE. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO VÁCUO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM COM 05KG. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	GMA SIF Nº 4252	KG	31.734	R\$ 17,94	R\$ 569.307,9 6
120	CARNE DE CHARQUE. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO VÁCUO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM COM 05KG (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 8%).	GMA SIF Nº 4252	KG	2.759	R\$ 17,94	R\$ 49.496,46
122	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF (EXCLUSIVO ME/EPP-25%).	MELLORE SIF Nº 1002	KG	1.832	R\$ 12,89	R\$ 23.614,48
123	BACON DEFUMADO, EMBALADO A VÁCUO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	AURORA SIF Nº 68	KG	2.400	R\$ 21,95	R\$ 52.680,00
124	BACON DEFUMADO, EMBALADO A VÁCUO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF (EXCLUSIVO ME/EPP- 25%).	AURORA SIF Nº 68	KG	800	R\$ 21,95	R\$ 17.560,00

125	SALSICHA HOT DOG. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	AVIVAR SIF Nº 960	KG	8.292	R\$ 4,84	R\$ 40.133,28
126	SALSICHA HOT DOG. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF(EXCLUSIVO ME/EPP- 25%).	AVIVAR SIF Nº 960	KG	2.763	R\$ 4,84	R\$ 13.372,92
127	PEIXE DE MERLUZA, EM FILÉ. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE - CONGELADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	BRASIL SUL SIF Nº 282	KG	87.950	R\$ 17,89	R\$ 1.573.425 ,50
128	PEIXE DE MERLUZA, EM FILÉ. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE - CONGELADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 2%).	BRASIL SUL SIF Nº 282	KG	1.794	R\$ 17,89	R\$ 32.094,66
130	LINGUIÇA DE FRANGO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 12%).	FRIATO FAB: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A SIF Nº 3921	KG	2.978	R\$ 11,50	R\$ 34.247,00
131	CARNE BOVINA MOÍDA 1ª QUALIDADE (ALCATRA, CHÃ DE DENTRO, COXÃO MOLE, PATINHO, LOMBO). RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA; COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO; TIPO: MOÍDA, CONFORME O PADRÃO DESCRITO NA PORTARIA Nº 5 DE 8/11/88 E PUBLICADA NO D.O.U. DE 18/11/88, SEÇÃO I. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO	FRIBOI	KG	7.752	R\$ 14,45	R\$ 112.016,4 0

	EM CAIXAS LACRADAS. SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, ANEXO I, GRUPO 05. ITEM A, PUBLICADA NO D.O.U. SEÇÃO I EM 10/01/01. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM EM 2 KG. (AMPLA CONCORRÊNCIA).					
132	CARNE BOVINA MOÍDA 1ª QUALIDADE (ALCATRA, CHÃ DE DENTRO, COXÃO MOLE, PATINHO, LOMBO). RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA; COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO; TIPO: MOÍDA, CONFORME O PADRÃO DESCRITO NA PORTARIA Nº 5 DE 8/11/88 E PUBLICADA NO D.O.U. DE 18/11/88, SEÇÃO I. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, ANEXO I, GRUPO 05. ITEM A, PUBLICADA NO D.O.U. SEÇÃO I EM 10/01/01. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM EM 2 KG (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 24%).	FRIBOI SIF Nº 385	KG	2.448	R\$ 14,45	R\$ 35.373,60
137	QUEIJO COALHO, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (AMPLA CONCORRÊNCIA).	SERTÃO	KG	1.997	R\$ 26,50	R\$ 52.920,50
138	QUEIJO COALHO, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (EXCLUSIVO ME/EPP. 3%).	SERTÃO	KG	61	R\$ 26,50	R\$ 1.616,50
140	FÍGADO BOVINO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO VÁCUO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE	MASTERBOI SIF Nº 1294	KG	2.746	R\$ 6,24	R\$ 17.135,04

	REQUISITANTE KG ENVAZADO A VÁCUO, CONGELADO (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).					
141	CARNE SUÍNA TIPO COSTELA SALGADA, COM POUCA GORDURA, CONGELADA INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE) (AMPLA CONCORRÊNCIA).	SUINCO SIF Nº 4242	KG	6.858	R\$ 11,90	R\$ 81.610,20
142	CARNE SUÍNA TIPO COSTELA SALGADA, COM POUCA GORDURA, CONGELADA INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE) (EXCLUSIVO ME/EPP-25%).	SUINCO SIF Nº 4242	KG	2.286	R\$ 11,90	R\$ 27.203,40
143	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SUBDIVIDIDA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS (AMPLA CONCORRÊNCIA).	MASTERBOI SIF Nº 1294	KG	47.328	R\$ 15,90	R\$ 752.515,20
144	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SUBDIVIDIDA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 7%).	MASTERBOI SIF Nº 1294	KG	3.562	R\$ 15,90	R\$ 56.635,80
145	LINGUIÇA DEFUMADA PAIO. ACONCIONADA EM EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESFRIADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DE SIF (EXCLUSIVO ME/EPP).	PERDIGÃO FAB: BRF S. A. SIF Nº 928	KG	2.100	R\$ 24,50	R\$ 51.450,00
146	OVOS. PRODUTO FRESCO DE AVE GALINÁCEA, TIPO GRANDE (50G), CLASSE A, ÍNTEGRO, TAMANHO UNIFORME E COR BRANCA, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, CASCA LISA, POUCO POROSA, SEM MANCHAS O SUJIDADES, SEM RACHADURAS, ISENTO DE PODRIDÃO E FUNGOS. A GEMA DEVE SE APRESENTAR TRANSLÚCIDA, FIRME, CONSISTENTE, LIVRE DE DEFEITO, OCUPANDO A PARTE CENTRAL DO OVO E SEM GERME DESENVOLVIDO. A CLARA DEVE SE APRESENTAR TRANSPARENTE, DENSA, FIRME, ESPESSE, LÍMPIDA, SEM MANCHAS OU TURVAÇÃO E INTACTAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE PAPELÃO, PLÁSTICO OU ISOPOR. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. BANDEIJA COM 30 OVOS. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	BOMTODO FRIG: GUARAVES SIF Nº 3667	UND	7.200	R\$ 13,20	R\$ 95.040,00
147	OVOS. PRODUTO FRESCO DE AVE GALINÁCEA, TIPO GRANDE (50G), CLASSE A, ÍNTEGRO, TAMANHO UNIFORME E COR BRANCA,	BOMTODO FRIG: GUARAVES SIF	UND	2.400	R\$ 13,20	R\$ 31.680,00

	PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, CASCA LISA, POUCO POROSA, SEM MANCHAS O SUJIDADES, SEM RACHADURAS, ISENTO DE PODRIDÃO E FUNGOS. A GEMA DEVE SE APRESENTAR TRANSLÚCIDA, FIRME, CONSISTENTE, LIVRE DE DEFEITO, OCUPANDO A PARTE CENTRAL DO OVO E SEM GERME DESENVOLVIDO. A CLARA DEVE SE APRESENTAR TRANSPARENTE, DENSA, FIRME, ESPESSA, LÍMPIDA, SEM MANCHAS OU TURVAÇÃO E INTACTAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE PAPELÃO, PLÁSTICO OU ISOPOR. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. BANDEIJA COM 30 OVOS (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	Nº 3667				
150	LINGUICA - TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	FRIMESA SIF Nº 727	KG	12.000	R\$ 10,89	R\$ 130.680,00
151	LINGUICA - TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	FRIMESA SIF Nº 727	KG	4.000	R\$ 10,89	R\$ 43.560,00
TOTAL: R\$ 6.939.175,49 (SEIS MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E NOVE MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	4000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	2790

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
15	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	6200
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	6532

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
17	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	6200
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	6510

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
19	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	10000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

21	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	CAIXA	7000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	CAIXA	7282
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
22	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	CAIXA	7000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	CAIXA	7282
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
25	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	GALÃO	3000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	GALÃO	0
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
27	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	CAIXA	300
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	CAIXA	1300
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
32	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	6750
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	18095
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
33	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2250
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	6031
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
36	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	6000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	6067
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
38	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	3000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	1920
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
39	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	4000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	3654
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
40	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2352
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	809
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
41	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	48
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	16
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
42	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1200
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
43	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	7500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	25974
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
47	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	5800
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	3355
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
48	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	4435
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
56	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	33000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	36803

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
57	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	11000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	12267

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
58	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	10050
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	50

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
59	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	5800
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	21589

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
63	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	6000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
64	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	4400
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	2796

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
65	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	995
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	7590

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
69	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	44044
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	75635

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
70	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	4356
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	7480

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
72	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	23384
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	36469

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
73	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	6216
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	9694

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
76	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	484

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
77	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	GALÃO	1000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	GALÃO	80

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
78	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	7500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	6686

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
79	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	2228

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
82	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	1880

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

83	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	LATA	3000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	LATA	4338
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
84	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	LATA	2400
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	LATA	600
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
85	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	3000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	400
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
86	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	80
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	40
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
87	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	GALÃO	400
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	GALÃO	40
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
88	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	4468
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
89	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	6006
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	6268
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
90	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1794
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	1872
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
91	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	400
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	400
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
92	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	400
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	400
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
95	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	5000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1000
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
96	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	3950
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	4058
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
97	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	1050
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	1078
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
100	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	3244
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
101	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	3000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
102	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
103	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
105	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	6000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	240

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
106	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	5000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
107	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	10000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	200

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
109	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	6000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	4621

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
112	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	3840
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	113445

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
114	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	6630
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	7797

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
115	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1170
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1375

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
116	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	99
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1575

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
117	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	15

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
118	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	100
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1130

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
119	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	4508
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	27226

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
120	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	392
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	2367

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
122	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1150
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	682

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
123	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1950
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	450

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

124	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	650
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	150
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
125	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	6750
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1542
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
126	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	2250
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	513
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
127	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	490
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	87460
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
128	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	10
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1784
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
130	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	240
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	2738
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
131	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	7752
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	0
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
132	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	2448
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	0
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
137	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	97
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1900
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
138	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	3
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	58
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
140	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1246
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
141	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	2700
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	4158
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
142	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	900
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1386
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
143	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	5580
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	41748
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
144	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	420
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	3142
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
145	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	2100
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
146	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	7200
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
147	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2400
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
150	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	10500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1500

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
151	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	3500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	500

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou

entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no

aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar

os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo

se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 3 de outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2024 - 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024**, publicada no semanário de 12/06/2024, processo administrativo Nº 781/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.07/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: AL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 53.634.346/0001-08

Endereço: AV JOSE LUNA, Nº 1107, BOA VISTA, GARANHUNS – PERNAMBUCO.

CEP: 55.292-323

Contatos: (81) 996544941 / (81) 3274-1010

E-MAIL: santiagozulene@gmail.com / fiscal@calado.cnt.br

Representante: **ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA**

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
------------	---------------	-------	-----	-----	-----------	-------------

2	ACHOCOLATADO LÍQUIDO - 200ML - PRONTO PRA BEBER, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL RECONSTITUÍDO, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, CACAU EM PÓ, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, EXTRATO DE MALTE, SAL, VITAMINA (C, PP, E, B6, B2, B1 E A), ESPESSANTE: GOMA GUAR. E CARRAGENA, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDIOS, CITRATO DE SÓDIO E LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE. CONTENDO GLUTÊN. EMBALAGENS TETRA PACK INDIVIDUAIS DE 200 ML, REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO VEDADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DPOA E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ITALAC	UNIDADE	5.000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
5	ARROZ BRANCO - 1KG - ARROZ BRANCO - TIPO 1, AGULHINHA, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM 01 KG. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	URBANO	KG	23.247	R\$ 4,45	R\$ 103.449,15
14	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - 350G - SALGADO DE TEXTURA CROCANTE, COM ODORE, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 350G (AMPLA CONCORRÊNCIA).	CAPRICHE	UNIDADE	38.199	R\$ 3,05	R\$ 116.506,95
16	BISCOITO TIPO MARIA. CONTENDO 350 G EMBALAGEM DUPLA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA (AMPLA CONCORRÊNCIA).	PETYAN	UNIDADE	38.133	R\$ 3,00	R\$ 114.399,00
26	CATCHUP EM GARRAFA - 400G DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	TAMBAÚ	UNIDADE	1.200	R\$ 3,65	R\$ 4.380,00
53	FEIJÃO PRETO - 1KG - FEIJÃO PRETO – TIPO 1, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 1KG. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	KICALDO	KG	14.553	R\$ 4,30	R\$ 62.577,90
55	FERMENTO EM PÓ - 100G - FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 100 G. (EXCLUSIVO ME/EPP).	DONA BENTA	UNIDADE	980	R\$ 3,15	R\$ 3.087,00
66	LEITE DE COCO TRADICIONAL. COM 200 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA LEITE DE COCO TRADICIONAL. COM 200 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. (EXCLUSIVO ME/EPP - 0,5%).	TAMBAÚ	UNIDADE	43	R\$ 2,85	R\$ 122,55
104	SAL REFINADO IODADO. PARA CONSUMO DOMÉSTICO, CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EXCLUSIVO ME/EPP)	TURQUESA	KG	8.385	R\$ 0,80	R\$ 6.708,00

113	COXA E SOBRECORA DE FRANGO, APRESENTAR-SE CONGELADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM KG (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 4%).	AVIVAR	KG	4.886	R\$ 6,90	R\$ 33.713,40
121	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	IMPERATRIZ	KG	5.496	R\$ 13,50	R\$ 74.196,00
TOTAL: R\$ 525.089,95 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	5000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
5	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	13500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	9747

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	18600
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	19599

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	18600
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	19533

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
26	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	200

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
53	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	5475
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	9078

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
55	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	740
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	240

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
66	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	38

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
104	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	4400
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	3985

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
113	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	160
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	4726

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
121	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	3450
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	2046

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que

devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos

valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 3 de outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2024 - 04

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024**, publicada no semanário de **12/06/2024**, processo administrativo Nº 781/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.3.07/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: GTA COMERCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ: 39.329.715/0001-28

Endereço: RUA: JOSÉ SOARES DE SANTANA, 231, LOJA 002, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

CEP: 58410-550

Contatos: (83) 9 9671-0061

E-MAIL: sunshinecleanco@gmail.com

Representante: **THIAGO ALVES LOPES DA SILVA**

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
6	ARROZ BRANCO - 1KG - ARROZ BRANCO - TIPO 1, AGULHINHA, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. DE ACORDO COM A	POP	KG	7.749	R\$ 4,30	R\$ 33.320,70

	RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM 01 KG. (EXCLUSIVO ME/EPP COTA DE 25%).					
7	ARROZ PARBOILIZADO - CLASSE LONGO FINO TIPO 1. CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	POP	KG	73.411	R\$ 4,30	R\$ 315.667,30
8	ARROZ PARBOILIZADO - CLASSE LONGO FINO TIPO 1. CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EXCLUSIVO ME/EPP. COTA DE 15%).	POP	KG	12.954	R\$ 4,30	R\$ 55.702, 20
18	BISCOITO RECHEADO, DIVERSOS SABORES, INTEIROS, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM CONTENDO 120G (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	VITAMASSA	UND	13.000	R \$ 0,85	R \$ 11.050,00
34	CREME DE LEITE - 1KG - TEXTURA HOMOGÊNEA, BRANCO LEITOSO, CAIXINHA COM 1KG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE (AMPLA CONCORRÊNCIA).	ITALAC	UND	6.582	R\$ 8,00	R\$ 52.656, 00
35	CREME DE LEITE - 1KG - TEXTURA HOMOGÊNEA, BRANCO LEITOSO, CAIXINHA COM 1KG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	ITALAC	UND	2.193	R\$ 8,00	R\$ 17.544, 00

44	EXTRATO DE TOMATE EM SACHÊ - 300G - EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO: INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR E SAL. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. EMBALAGENS CONTENDO NO MÍNIMO 300 G. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS AMASSADAS, ESTUFADAS OU ENFERRUJADAS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (EXCLUSIVO ME/EPP- 25%).	JULIETA	UND	11.158	R \$ 0,75	R\$ 8.368,50
45	FARINHA DE ARROZ - 400G - FARINHA DE ARROZ TIPO MUCILON. MULTICEREAIS, ALIMENTAÇÃO INFANTIL, COM 400G, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EXCLUSIVO ME/EPP).	MUCILON	UND	6.322	R \$ 4,50	R \$ 28.449,00
49	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1. CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	SAFRA DE OURO	KG	40.532	R\$ 4,25	R\$ 172.261,00
50	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1. CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. (EXCLUSIVO ME/EPP. COTA DE 17%).	SAFRA DE OURO	KG	8.313	R \$ 4,25	R \$ 35.330,25
51	FEIJÃO MACASSAR - 1KG – TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 01KG. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	SAFRA DE OURO	KG	13.306	R \$ 4,50	R \$ 59.877,00
52	FEIJÃO MACASSAR - 1KG – TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,	SAFRA DE OURO	KG	4.435	R \$ 4,50	R \$ 19.957,50

	NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 01KG. (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).					
54	FEIJÃO PRETO - 1KG - FEIJÃO PRETO – TIPO 1, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 01KG. (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	SAFRA DE OURO	KG	4.851	R \$ 4,50	R \$ 21.829,50
60	GOMA DE TAPIOCA - 1KG - GOMA PRONTA PARA TAPIOCA, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM GLÚTEN. NÃO PRECISA PENEIRAR. SOLTA. MACIA. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO, RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES. COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA E ÁGUA. (EXCLUSIVO ME/EPP).	RAIZ DO BREJO	KG	3.200	R \$ 4,80	R \$ 15.360,00
61	GORDURA VEGETAL - 500G - COM SAL, ENTRE 50% E 75% DE GORDURA; GORDURA DE PALMA E ANTIOXIDANTES: BHT E ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN ALÉRGICOS: PODE CONTER SOJA. EMBALAGEM DE 500G. (EXCLUSIVO ME/EPP).	PRIMOR	UND	5.000	R \$ 8,05	R\$ 40.250,00
67	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO. EMBALAGEM CONTENDO 200 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	TGUINHO	UND	5.852	R \$ 5,49	R\$ 32.127,48
68	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO. EMBALAGEM CONTENDO 200 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	TGUINHO	UND	1.950	R \$ 5,49	R\$ 10.705,50

71	LEITE UHT INTEGRAL 3% DE GORDURA. A EMBALAGEM FECHADA, COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO VISÍVEIS, A EMBALAGEM NÃO DEVE ESTAR AMASSADA OU COM SUJIDADES. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (EXCLUSIVO ME/EPP).	BETÂNIA	CAIXA	4.100	R \$ 3,95	R\$ 16.195,00
74	MACARRÃO PARAFUSO - 500G - TIPO PARAFUSO, COM OVOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA (AMPLA CONCORRÊNCIA).	PETYAN	UND	22.564	R\$ 2,40	R\$ 54.153, 60
75	MACARRÃO PARAFUSO - 500G - TIPO PARAFUSO, COM OVOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	PETYAN	UND	7.509	R\$ 2,40	R \$ 18.021,60
80	MARGARINA - 3KG - MARGARINA VEGETAL COM SAL, ISENTA DE GORDURA TRANS, CONTENDO DE 70 A 95% DE TEOR DE LIPÍDIOS – BALDE COM 3 KG, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE (AMPLA CONCORRÊNCIA).	DELICATA	UND	3.450	R\$ 22,25	R\$ 76.762,50
81	MARGARINA - 3KG - MARGARINA VEGETAL COM SAL, ISENTA DE GORDURA TRANS, CONTENDO DE 70 A 95% DE TEOR DE LIPÍDIOS – BALDE COM 3 KG, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).	DELICATA	UND	1.150	R\$ 22.25	R \$ 25.587, 50

98	<p>PURÊ DE BATATA - 1KG - PÓ PARA O PREPARO DE PURÊ DE BATATA KG 1.000 - INSTANTÂNEO: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 79 (DECRETO 12.486/78), RESOLUÇÕES RDC NO 360/2003, RDC NO 269/2005 E RDC NO 259/2002 DA ANVISA E RESOLUÇÃO/CD/FNDE NO 26 DE 17/06/2013. INGREDIENTES MÍNIMOS: BATATA EM FLOCOS, LEITE EM PÓ, SAL E GORDURA VEGETAL. SEM GORDURA TRANS, PIMENTA, CORANTE ARTIFICIAL E GLÚTEN; PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE APROVADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, OS QUAIS DEVERÃO SER DECLARADOS. DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 1.250 MG DE SÓDIO EM 100G DO PRODUTO EM PÓ. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: COR, ODOR, SABOR E CONSISTÊNCIA CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO, DEVENDO SER RECONSTITUÍDO APENAS COM ÁGUA. DEVERÁ SER DE PREPARO INSTANTÂNEO. APÓS O PREPARO, DEVERÁ APRESENTAR CONSISTÊNCIA PASTOSA, HOMOGÊNEA, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS OU PEDAÇOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO LEITOSO OU POLIÉSTER METALIZADO, RESISTENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE SELADO, PESANDO 1 KG, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E MODO DE PREPARO; APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES QUANTO AO NO DO LOTE E DATA DE VALIDADE DE FORMA INDELÉVEL, DISPOSTAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM DO PRODUTO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).</p>	LUSTOSA	KG	5.325	R\$ 24,50	R\$ 130.462,50
99	<p>PURÊ DE BATATA - 1KG - PÓ PARA O PREPARO DE PURÊ DE BATATA KG 1.000 - INSTANTÂNEO: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 79 (DECRETO 12.486/78), RESOLUÇÕES RDC NO 360/2003, RDC NO 269/2005 E RDC NO 259/2002 DA ANVISA E RESOLUÇÃO/CD/FNDE NO 26 DE 17/06/2013. INGREDIENTES MÍNIMOS: BATATA EM FLOCOS, LEITE EM PÓ, SAL E GORDURA VEGETAL. SEM GORDURA TRANS, PIMENTA, CORANTE ARTIFICIAL E GLÚTEN; PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE APROVADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, OS QUAIS DEVERÃO SER DECLARADOS. DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 1.250 MG DE SÓDIO EM 100G DO PRODUTO EM PÓ. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: COR, ODOR, SABOR E CONSISTÊNCIA CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO, DEVENDO SER RECONSTITUÍDO APENAS COM ÁGUA. DEVERÁ SER DE PREPARO INSTANTÂNEO. APÓS O PREPARO, DEVERÁ APRESENTAR</p>	LUSTOSA	KG	1.775	R\$ 24,50	R\$ 43.487,50

	CONSISTÊNCIA PASTOSA, HOMOGÊNEA, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS OU PEDAÇOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO LEITOSO OU POLIÉSTER METALIZADO, RESISTENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE SELADO, PESANDO 1 KG, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E MODO DE PREPARO; APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES QUANTO AO NO DO LOTE E DATA DE VALIDADE DE FORMA INDELÉVEL, DISPOSTAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM DO PRODUTO. (EXCLUSIVO ME/EPP - 25%).					
108	VINAGRE - 500ML - VINAGRE - DE ÁLCOOL, ELABORADO A BASE DE ÁCIDO ACÉTICO, COM ACIDEZ MÍNIMA DE 4,15% EMBALAGEM PLÁSTICA/GARRAFA PET, SEM CORANTES, SEM ESSÊNCIAS, E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, DEVENDO ESTAR INTACTA, BEM VEDADA, DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. EMBALAGEM 500 ML (EXCLUSIVO ME/EPP).	MARATÁ	UND	13.787	R\$ 1,02	R \$ 14.062, 74
110	CARNE BOVINA ALCATRA, DE PRIMEIRA, SEM OSSO, RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO; TIPO DE CORTE: CARACTERÍSTICO DA PEÇA CONFORME O PADRÃO DESCRITO NA PORTARIA Nº 5 DE 8/11/88 E PUBLICADA NO D.O.U. DE 18/11/88. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, ANEXO I, GRUPO 05. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM EM KG. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	M A S T E R B O I	KG	102.283	R\$ 22,99	R\$ 2.351.486,17
111	CARNE BOVINA ALCATRA, DE PRIMEIRA, SEM OSSO, RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU	M A S T E R B O I	KG	2.087	R\$ 22,99	R\$ 47.980,13

	PARDACENTAS. ODOR: PRÓPRIO; TIPO DE CORTE: CARACTERÍSTICO DA PEÇA CONFORME O PADRÃO DESCRITO NA PORTARIA Nº 5 DE 8/11/88 E PUBLICADA NO D.O.U. DE 18/11/88. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, ANEXO I, GRUPO 05. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM EM KG. (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 2%).					
129	LINGUIÇA DE FRANGO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	AVI VAR	KG	21.846	R\$ 11, 99	R\$ 261.933, 54
133	CARNE BOVINA DE SOL, COXÃO MOLE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.	M A S T E R B O I	KG	104.617	R\$ 24 ,00	R\$ 2.510.808,00
134	CARNE BOVINA DE SOL, COXÃO MOLE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 1%).	M A S T E R B O I	KG	1.056	R\$ 24 ,00	R\$ 25.344,00

135	CARNE BOVINA C/OSSO. CONGELADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. TIPO DE CORTE: MÚSCULO TRASEIRO. ODOR: PRÓPRIO; TIPO DE CORTE: CARACTERÍSTICO DA PEÇA CONFORME O PADRÃO DESCRITO NA PORTARIA Nº 5 DE 8/11/88 E PUBLICADA NO D.O.U. DE 18/11/88. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, ANEXO I, GRUPO 05. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM EM KG (EXCLUSIVO ME/EPP).	MASTEROI	KG	1.000	R\$ 16,70	R\$ 16.700,00
136	MORTADELA TRADICIONAL, FATIADA, SEM TOUCINHO EM CUBOS, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, DE BOA QUALIDADE, EMBALADO ADEQUADAMENTE COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO DO PRODUTO E VALIDADE (EXCLUSIVO ME/EPP).	TONY	KG	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
149	FILÉ DE PEITO DE FRANGO. APRESENTAR-SE CONGELADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM KG (EXCLUSIVO ME/EPP, COTA DE 2%).	BOM TODO	KG	3.369	R\$ 14,80	R\$ 49.861,20
TOTAL: R\$ 6.576.551,91 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
6	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	4500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	3249

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
7	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	30600
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	42811

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
8	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	5400
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	7554

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
18	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	10000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	3000

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
34	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	5400
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	1182

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
35	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1800
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	393

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
44	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	8658

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
45	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	5322

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
49	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	12948
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	27584

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
50	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	2652
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	5661

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
51	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	3825
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	9481

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
52	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1275
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	3160

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
54	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1825
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	3026

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
60	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	200
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	3000

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
61	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	5000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
67	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	750

	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	5102
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
68	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	250
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	1700
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
71	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	CAIXA	4100
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	CAIXA	0
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
74	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	7575
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	14989
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
75	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	2525
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	4984
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
80	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	3375
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	75
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
81	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1125
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	25
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
98	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	5250
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	75
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
99	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1750
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	25
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
108	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	6600
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	7187
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
110	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	12348
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	89935
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
111	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	252
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1835
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
129	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1760
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	20086
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
133	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	990
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	103627
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
134	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	10
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	1046
ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
135	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	1000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
136	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
149	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	340
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	3029

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 3 de outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2024 - 05

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024**, publicada no semanário de **12/06/2024**, processo administrativo Nº 781/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.3.07/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA
CNPJ: 37.334.256/0001-45
Endereço: Gelásio Pimenta, 84, Vila Antonina – SÃO PAULO CEP: 03412.000
Contatos: (11) 5198-4280
E-MAIL: chefcnabr@gmail.com
Representante: **Olivia Ribeiro da Silva Neta**

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
10	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, NÃO CONTENDO GLÚTEN, COM NÍVEL DE ACIDEZ MENOR QUE 0,8 %. EMBALAGEM COM 500 ML, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	Garcia Torres	UNIDADE	276	R\$ 22,80	R\$ 6.292,80
29	COCO RALADO - 100G - COCO RALADO ÚMIDO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR EM FLOCOS FINOS, CONTENDO NO MÍNIMO 10G CADA PACOTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	Fabricante:Kid endê Marca: Dubom	UNIDADE	1.500	R\$ 3,22	R\$ 4.830,00
TOTAL: R\$ 11.122,80 (Onze Mil e Cento e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	76

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
29	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e

municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto

no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 3 de outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2024 - 06

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024**, publicada no semanário de **12/06/2024**, processo administrativo Nº 781/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.3.07/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: GRUPO LATARO LTDA

CNPJ: 23.922.567/0001-10

Endereço: AVENIDA PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, Nº 3070, SALÃO 01, SANTA RITA, POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS.

CEP: 37.558-700

Contatos: (35) 98810 3270 TÂNIA A. D. C. LATARO (DIRETORA ADMINISTRATIVA);
(35) 98824 4377 PEDRO H. LATARO (DIRETOR JURÍDICO, LICITAÇÕES E CONTRATOS);
(35) 98711 0001 LEANDRO LATARO (DIRETOR FINANCEIRO E OPERACIONAL GERAL)

E-MAIL: grupolataro@gmail.com

Representante: **CARLOS DONIZETI LATARO**

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
9	AVEIA EM FLOCOS FINOS - PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APÓS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO, SUBMETIDAS A PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. O PRODUTO DEVE APRESENTAR - SE SOB A FORMA DE AVEIA EM FLOCOS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS	DUBAI ALIMENTOS	UNIDADE	12.638	R\$2,68	R\$33.869.84

	MINERAIS, ISENTOS DE SUJIDADES, EMBALAGEM PRÓPRIA, CONTENDO PROCEDÊNCIA E VALIDADE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 200G. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
13	BATATA PALHA - 250G - SABOR NATURAL, LIVRE DE GORDURAS TRANS, SEQUINHA. CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE, LOTE E CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SALPICK S ALIMENTOS	PCT	400	R\$5,89	R\$2.356,00
23	CANELA EM PÓ - 50G - DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	REINO ALIMENTOS	UNIDADE	3.628	R\$1,85	R\$6.711,80
30	COLORAU (COLORÍFICO): CONDIMENTO EM PÓ, CONTENDO TAIS INGREDIENTES: FUBÁ, EXTRATO DE URUCUM E ÓLEO DE SOJA. EMBALAGEM EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE, SELADO, E CONTER NO ROTULO O NOME DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES SOBRE O GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500G (AMPLA CONCORRÊNCIA).	REINO ALIMENTOS	UNIDADE	32.039	R\$3,19	R\$102.204,41
31	COLORAU (COLORÍFICO): CONDIMENTO EM PÓ, CONTENDO TAIS INGREDIENTES: FUBÁ, EXTRATO DE URUCUM E ÓLEO DE SOJA. EMBALAGEM EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE, SELADO, E CONTER NO ROTULO O NOME DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES SOBRE O GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500G. (EXCLUSIVO ME/EPP. COTA DE 21%).	REINO ALIMENTOS	UNIDADE	8.516	R\$3,19	R\$27.166,04
93	PIMENTA DO REINO - 1KG - EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM VIGÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DO RECEBIMENTO INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. (EXCLUSIVO ME/EPP).	REINO ALIMENTOS	KG	280	R\$11,00	R\$3.080,00
TOTAL: R\$175.388,09 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	4400
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	8238

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	200
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	200

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
23	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	3328

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

30	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	13430
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	18609

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
31	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	3570
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	4946

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
93	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	240
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	40

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem

redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou

entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 3 de outubro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2024 - 07**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024**, publicada no semanário de **12/06/2024**, processo administrativo Nº 781/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.3.07/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA – ME
CNPJ: 11.050.568/0001-33
Endereço: CORONEL FRANCISCO TORRES, Nº 43, CENTRO, MONTEIRO - PB
CEP: 58.500-000
Contatos: 83 9 9654 – 5736
E-MAIL: vendas.jtadistribuidora@gmail.com
Representante: **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA**

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
12	BALA SORTIDA MASTIGÁVEL - MACIA, DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM HERMETICAMENTE VEDADA E RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM COM 600G. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PINDORAMA	PCT	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
20	BOMBOM DE CHOCOLATE - TIPO SONHO DE VALSA, OURO BRANCO, SERENATA DE AMOR OU SIMILAR - PACOTE 1 K (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SERENATA DE AMOR	PCT	200	R\$ 38,90	R\$ 7.780,00

28	CHOCOLATE GRANULADO - 500G SABOR CHOCOLATE, COMPOSTO DE AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, GLICOSE EM PÓ, CACAU EM PÓ E EMULSIFICANTES; EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 264/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMIN. DETERMINADOS PELA ANVISA; (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	MAVALERIO	UND	30	R\$ 9,89	R\$ 296,70
37	DOCE DE BANANA - 500G - DOCE DE BANANA CONSISTÊNCIA FIRME. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM RESOLUÇÃO NORMATIVA N.9/78 - ANVISA. (EXCLUSIVO ME/EPP).	KELLY	UND	1.900	R\$ 5,49	R\$ 10.431,00
46	FARINHA DE MANDIOCA - 1KG - CRUA TIPO 1, GRUPO SECA, CLASSE FINA, OBTIDO DAS RAÍZES DE MANDIOCA SADIAS, DEVIDAMENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 01 KG (EXCLUSIVO ME/EPP).	DOURADINHA	KG	13.382	R\$ 4,99	R\$ 66.776,18
TOTAL: R\$ 87.063,88 (OITENTA E SETE MIL E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	200
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
20	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	200
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
28	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	0

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
37	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	1000
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	900

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
46	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	6300
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	7082

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da

Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 3 de outubro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2024 - 08**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade

de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024**, publicada no semanário de 12/06/2024, processo administrativo Nº 781/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.3.07/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES

CNPJ: 07.526.979/0001-85

Endereço: AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND,4755,GALPÃO 06,DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE – PB.

CEP: 58.411-450

Contatos: (83) 3331-2490

E-MAIL: empresafonsecapires@hotmail.com

Representante: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	AMIDO DE MILHO - 500G -PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA (AMPLA CONCORRÊNCIA).	KIMIMO	UND	8.946	R\$ 4,98	R\$ 44.551,08
139	FÍGADO BOVINO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO VÁCUO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE KG ENVAZADO A VÁCUO, CONGELADO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	MASTERBOI	KG	8.240	R\$ 6,49	R\$ 53.477,60

148	FILE DE PEITO DE FRANGO. APRESENTAR-SE CONGELADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM KG. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	SOMAVE	KG	165.091	R\$ 14,48	R\$ 2.390.517,68
TOTAL: R\$ 2.488.546,36						
(DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
3	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	UNIDADE	3388
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UNIDADE	5558

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
139	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	4500
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	3740

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
148	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	KG	16660
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	KG	148431

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 3 de outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/2024 - 9

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.07/2024**, publicada no semanário de **12/06/2024**, processo administrativo Nº 781/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.3.07/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 09.617.964/0001-58
Endereço: R MOACIR ALBUQUERQUE, Nº 327, GALPÃO 0000, IMBIRIBEIRA, RECIFE– PERNAMBUCO.
CEP: 51.170-440
Contatos: (81) 3453-5669
E-MAIL: diferencialcomercio@hotmail.com
Representante: STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
94	PIRULITO – SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM HERMETICAMENTE VEDADA E RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PCT COM 600G (EXCLUSIVO ME/EPP).	BLONG	PACOTE	300	R\$ 13,89	R\$ 4.167,00
TOTAL: R\$ 4.167,00 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
94	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS	PACOTE	300
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	PACOTE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 3 de outubro de 2024.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 30 DE SETEMBRO A 04 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
16.602/2024	SINEIDE AGRA LEITE RIBEIRO	19575	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
55.756/2024	BARBARA DANIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	5118	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
59.678/2024	MARGARETH MARIA ALMEIDA LEAL	6252	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
7.000/2022	CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS	1781	-	DEFERIDO
55.577/2023	JOSILMA SANTOS BURITY LYRA	12133 / 22081	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
64.117/2024	MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO	8691	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
60.311/2024	SANDRA MARIA ARAÚJO DE SOUSA	13474	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

59.273/2024	JULIO KLEBER SILVA DE LIMA	4852	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO
66.388/2024	RAPHAELA CARVALHO TORRES	30802	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.083/2024/CSL/FMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.083/2024/CSL/FMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/PMCG E RICARDO NUNES VIEIRA. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA REPÚBLICA FEDERATIVA DA ALEMANHA Nº 155 NAÇÕES, PARA O FUNCIONAMENTO DO CASA DA ESPERANÇA I. **PRAZO:** 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNDAMENTAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 05.024/2024/CSL/FMAS/PMCG, ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FABIO HENRIQUE THOMA E RICARDO NUNES VIEIRA **VALOR GLOBAL:** R\$ 75.912,00 (SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 04/10/2024.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.079/2024/FMAS/PMCG

INSTRUMENTO: Termo DE CONTRATO Nº 2.05.079/2024/FMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS/PMCG E SERCON CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE GUARDA-CORPOS NAS ARQUIBANCADAS DA QUADRA POLIESPORTIVA JORNALISTA HUMBERTO DE CAMPOS. **FUNDAMENTAÇÃO:** dispensa de licitação Nº 05.010/2024/CPL/FMAS/PMCG, ART. 75, II, Lei nº 14.133/21 **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2135 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E CARLOS FERNANDES SOBRINHO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.312,78 (vinte e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2024.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDDCA/CG-PB 25 de setembro de 2024

PRESENTES

Conselheiros:

1. PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO (Titular Governamental / SEMAS – Presidente do CMDDCA/CG-PB)
2. MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO SÁ (Titular Não Governamental / MNMMR – Vice-Presidente do CMDDCA)
3. MARIA DO SOCORRO DIAS NASCIMENTO CAVACO (Suplente Não Governamental / MNMMR)
4. ALINE AGUIAR FEITOSA (Suplente Governamental / SEMAS)
5. ADA DA SILVA TAVARES (Titular Governamental / SEJEL)
6. LAÍS PASSOS NÓBREGA DE SOUZA (Suplente Governamental / SEJEL)
7. MARIA DO SOCORRO CHAVES COSTA (Titular Governamental / SMS)
8. GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Suplente Governamental / SMS)
9. LAISA DANNIELLE FEITOSA DE LIMA (Titular Governamental / SEDUC)
10. ERIVANUSA DE CARVALHO ALVES (Suplente Governamental / SECULT)
11. CAMILA RODRIGUES CAMELO (Titular Não Governamental / APAE – SECRETÁRIA DA COORDENAÇÃO)

Equipe Técnica do CMDDCA/CG-PB:

Convidados:

Não houve

Justificativa:

12. ROMILDA NASCIMENTO (Suplente Não Governamental / APAE)
13. ADÁLIA DE SÁ COSTA (Suplente Governamental / SEDUC)
14. MAYANE KAROLYNE LIMA CORDEIRO ALVES (Titular Não Governamental / BETEL)
15. MÁRCIA SUELI LIMA CORDEIRO (Suplente Não Governamental / BETEL)
16. ERIKA MATIAS SOUZA DIAS (Titular Não Governamental / PAPEL MARCHÊ)
17. JUAREZ GOMES DE LIMA (Suplente Não Governamental / AJURCC)
18. WALDENIO DIAS DE SOUZA (Suplente Não Governamental / PAPEL MARCHÊ)
19. DANILO FIGUEIREDO DE QUEIROZ (Titular Governamental / SECULT)
20. MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA (Titular Governamental / AJURCC)
21. CARLOS ALBERTO MANGUINHO (Secretário Executivo do CMDDCA)

LOCAL

Sala de Reuniões do CMDDCA

DATA E HORÁRIO

25 de setembro de 2024, das 14h:30min às 17h:00min

ORDEM DO DIA

- **Avisos**
- **Reformulação e formação das Comissões Permanentes e Específicas do CMDDCA**
 - Discussão;
 - Deliberação;
 - Votação.
- **Definição da data para Reunião Extraordinária de planejamento das ações do CMDDCA;**
 - Discussão;
 - Deliberação;
 - Votação.
- **Revisitar o Plano de Ação e Aplicação do CMDDCA;**
 - Discussão;
 - Deliberação;
 - Votação.
- **Funcionamento do carro do CMDDCA;**
 - Discussão;
 - Deliberação;
 - Votação.
- **Família Guardiã.**
 - Discussão;
 - Deliberação;
 - Votação.

Ata da Reunião Ordinária colegiada do CMDDCA/CG-PB para fins de apreciação, discussão e votação da ordem do dia segundo Regimento Interno do CMDDCA convocada por ofício circular nº 002/2024- CMDDCA/CG-PB Biênio 2024/2026, a ser realizada aos 25 (vinte e cinco) dias de setembro de 2024, das 14h30min às 17h00min, *presencialmente*, para os conselheiros de direitos e equipe técnica na sala de reuniões do CMDDCA, tendo como ordem do dia: **Avisos; Reformulação e formação das Comissões Permanentes e Específicas do CMDDCA; Definição da data para Reunião Extraordinária de planejamento das ações do CMDDCA; Revisitar o Plano de Ação e Aplicação do CMDDCA; Funcionamento do carro do CMDDCA; Família Guardiã.** Após cumprimentos, o presidente do CMDDCA, Paulineto Sarmento, conferiu o quórum e verificando está estabelecido, deu início a reunião com os avisos: o primeiro aviso tratou da leitura de um Procedimento Administrativo (n.º: 001.2023.060573), da 12ª Promotoria da Infância e Juventude de Campina Grande, onde o promotor, dr. MARINHO MENDES, solicita informa que o referido procedimento administrativo instaurado foi a partir de denúncia, que versa sobre o descumprimento dos deveres funcionais e carga horária por Conselheiros Tutelares de Campina Grande. Neste sentido foi oficiado ao Presidente do CMDDCA de Campina Grande, via WhatsApp Institucional, para que convocasse Comissão Disciplinar, a fim de apurar as denúncias relativas às faltas ao serviço, descumprimento dos deveres funcionais e violações das proibições previstas na lei, por parte de dois conselheiros noticiados, apresentando responsiva a esta Promotoria das providências adotadas, isto no prazo de 20 (vinte) dias. Neste sentido, o presidente do CMDDCA informou que trata de uma questão delicada e que a comissão disciplina que trata a lei 7.171/2019 tem suas peculiaridades e que precisa as comissões permanentes do CMDDCA serem formadas para averiguar, junto ao colegiado do Conselho Tutelar respectivo, e ouvir os conselheiros implicados antes de tomar qualquer medida. Assim seria importante solicitar uma

dilação de prazo. Outro aviso trata do convite que a Prefeitura Municipal de Campina Grande, através de suas secretarias, sobretudo a secretaria de cultura, que convidou o CMDDCA para integrar a equipe que irá fiscalizar e monitorar um evento do dia das crianças, a ser realizado no Parque do Povo e no parque Evaldo Cruz no dia 12 de outubro, com shows locais e, também, o show do Mundo Bitá. Será um evento que iniciará às 13h:00 e terminará por volta das 20h:00. Das 13h Às 16h, no quadrilódromo, terá parquinhos infláveis, organizados pela SEJEL, com recreadores da educação e distribuição de pipoca, algodão doce e lanches para crianças. A partir das 16h terá 05 shows locais com crianças atendidas pela cultura e rede de proteção. Das 17h às 18h, será o show do Mundo Bitá. A atuação do CMDDCA será na composição da coordenação da equipe que estará responsável pela ação intersetorial dentro do evento, como crianças perdidas, animais de grande porte que podem estar sem focinheira e que possa oferecer riscos às crianças. Terá uma articulação com a rede e Conselho Tutelar para que possa agilizar casos de acolhimentos emergenciais. Será disponibilizado um espaço adequado para acolhimento temporário de crianças perdidas. O terceiro ponto de pauta diz respeito a ex conselheira de direitos, Renata Souza de Andrade, que esteve na vice-presidência do CMDDCA para o biênio de 2022/2024, onde a mesma está de posse do aparelho celular do conselho fornecido pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Campina Grande em 2022 de número (83) 98640-8357. A mesma ao se desligar da representação municipal na SEMAS há dois meses, encerrou suas funções de conselheira de direitos tendo sido substituída pelo secretário FÁBIO HENRIQUE THOMA, que indicou o então presidente PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO, como titular e ALINE AGUIAR FEITOSA, como suplente. Entretanto, RENATA ANDRADE não entregou o celular ao CMDDCA, mesmo tendo sido solicitado pelo Secretário Executivo do conselho, Carlos Manguinho, via WhatsApp. Neste sentido, o e-mail do CMDDCA, endereço eletrônico conselhodireitocg@yahoo.com.br está ligado ao e-mail pessoal da ex conselheira e a este celular o que impossibilita de alterar a senha. O colegiado assevera que esse procedimento apresenta diversas implicações, especialmente relacionadas à governança, responsabilidade e continuidade das atividades institucionais do CMDDCA. Algumas das principais implicações incluem: **Quebra de Procedimento Institucional:** A não devolução do aparelho celular institucional pela ex-conselheira Renata Souza de Andrade representa uma violação das normas de cessão de bens públicos. Isso pode ser interpretado como uso indevido de patrimônio público, especialmente considerando que o aparelho foi cedido para o exercício de uma função oficial e deveria ter sido devolvido ao término do mandato; 2. Riscos de Segurança e Privacidade de Dados: O fato de o e-mail institucional do CMDDCA estar vinculado ao e-mail pessoal da ex-conselheira e a esse celular cria sérios riscos de segurança e privacidade. Informações sensíveis, correspondências oficiais e dados relacionados aos direitos das crianças e adolescentes podem estar vulneráveis, caso não haja controle adequado sobre o acesso a essas ferramentas digitais; 3. Impossibilidade de Gestão e Operacionalização: A dificuldade de alterar a senha do e-mail institucional por causa do vínculo com o celular da ex-conselheira impossibilita a gestão efetiva da comunicação do CMDDCA. Isso pode prejudicar a atuação do conselho, a interação com outras entidades e a execução de suas funções. 4. Implicações Legais e Administrativas: A situação pode resultar em consequências legais, já que o uso indevido de bens públicos e a retenção de patrimônio institucional após o término da função podem ser considerados ilícitos administrativos. O

CMDDCA e a prefeitura podem precisar acionar medidas legais para garantir a devolução do aparelho e a regularização dos acessos institucionais. A conselheira Lais Passos pontua que é fundamental que se tomem providências formais para recuperar o celular e desvincular o e-mail institucional do e-mail pessoal da ex-conselheira, a fim de restaurar a integridade e a eficiência das operações do conselho. Neste sentido, foi deliberado que será encaminhado um ofício pelo presidente do CMDDCA solicitando a máxima urgência pela devolução do aparelho para a devida exclusão do e-mail de recuperação do e-mail do CMDDCA além da solicitação de outros pertences, como a localização de um Iphone 6 doado pela VIJ de Campina Grande e que ficou de posse do TI, FELIPE ARAÚJO, funcionário da Vigilância Socioassistencial, que recebeu o aparelho para desbloqueio em 2023 e ainda não devolveu ao conselho. Paulineto Sarmiento também informou que irá entrar em contato com o Itaú Social uma vez que a senha da plataforma está de posse do ex presidente CLEIDSON DOS SANTOS SILVEIRA e da ex vice presidente RENATA SOUZA DE ANDRADE. Essas medidas de transição deveriam ter sido tomadas pelos ex conselheiros junto ao secretário executivo antes da nova gestão assumir, mas o mesmo não obteve resposta. Ato contínuo, o primeiro ponto de pauta, **reformulação e formação das Comissões Permanentes e Específicas do CMDDCA**. Foi lido o regimento interno: O Art. 24 O Conselho Municipal disporá de 05 (cinco) Comissões Permanentes e 03 (três) comissões específicas com responsabilidades, dispostas nos artigos subsequentes, desenvolvendo ações de natureza Técnica, de Formação para o Sistema de Garantia de Direitos, e Defesa de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nas áreas de: I – Comissões Permanentes: a) Saúde e Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente; b) Educação e Enfrentamento a Exploração do Trabalho Infantil; c) Jurídico Social e de Medidas Sócioeducativas; d) Defesa de Direitos e Conselhos Tutelares; e) Orçamento, Fundos e Finanças; II – Comissões Específicas: a) SINASE; b) Formação; c) Planos Municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Após leitura de suas competências e atribuições, Socorro Carvalho, vice-presidente do CMDDCA, sugeriu que o regimento interno precisa de algumas adequações, sobretudo nesta comissões, para que melhor trate da política de direitos humanos de crianças e adolescentes. Por exemplo, as duas primeiras comissões podem estar dentro de uma que trate de políticas públicas. Os temas abuso e exploração sexual, como também exploração do trabalho infantil, podem estar integrados na comissão de Planos Municipais. Há também uma melhor reestruturação das comissões socioeducativas e SINASE. Os conselheiros concordaram com essa perspectiva de melhor sintetizar as comissões. Paulineto Sarmiento, inclusive, pontuou que é complicado a enorme quantidade de comissões o que inviabiliza a sua formulação e a prática da mesma. Neste sentido, após discussão, foi verificado que outros pontos do regimento interno precisam ser revisitados. Geuma Marques, sugeriu uma reunião específica para esse ponto o que foi agendado para o dia 09 de setembro, às 14h, na APAE, mas que, por enquanto, poderia ser formadas as comissões na perspectiva de sua alteração regimental. Assim ficaram as comissões e sugestão de sua composição: **COMISSÕES PERMANENTES: a) Comissão das Políticas Públicas – Saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer:** *Conselheiros governamentais:* 1) Lais Passos (SEJEL); 2) Erivanusa de Carvalho (SECULT); 3) Socorro Chaves (SMS) *Conselheiros não governamentais:* 4) Camila Rodrigues (APAE); 5) Marcia Sueli (BETEL); 6) Erika Matias (PAPEL MARCHÊ); **b) Comissão Jurídico Social e Medidas Socioeducativa / SINASE:**

Conselheiros governamentais: 1) Lais Feitosa (SEDUC); 2) Adália Costa (SEDUC); 3) Danilo Figueiredo (SECULT); *Conselheiros não governamentais:* 4) Socorro Nascimento (MNMMR); 5) Socorro Carvalho (MNMMR); 6) Waldênio Dias (PAPEL MARCHÊ); **c) Comissão de Defesa de Direitos e Conselho Tutelar:** *Conselheiros governamentais:* 1) Aline Aguiar (SEMAS); 2) Paulineto Sarmiento (SEMAS); *Conselheiros não governamentais:* 3) Socorro Nascimento (MNMMR); 4) Mayane Karolyne Lima (BETEL); **d) Comissão de Orçamento, Fundo e Finanças:** *Conselheiros governamentais:* 1) Ada Tavares (SEJEL); 2) Paulineto Sarmiento (SEMAS); *Conselheiros não governamentais:* 3) Socorro Carvalho (MNMMR); 4) Romilda Nascimento (APAE); **COMISSÕES ESPECÍFICAS: a) Comissão Cidadã de Crianças e Adolescentes:** *Conselheiros governamentais:* 1) Geuma Marques (SMS); 2) Erivanusa Carvalho (SECULT); *Conselheiros não governamentais:* 3) Socorro Carvalho (MNMMR); 4) Maria do Carmo (AJURCC); **b) Comissão Mobilização e Formação:** *Conselheiros governamentais:* 1) Aline Aguiar (SEMAS); 2) Lais Passos (SEJEL); *Conselheiros não governamentais:* 3) Socorro Carvalho (MNMMR); 4) Juarez Gomes (AJURCC); **c) Comissão de Planos Municipais:** Todos os Conselheiros de Direitos Governamentais e Não Governamentais; Ato contínuo, passamos para o segundo ponto de pauta: **Definição da data para Reunião Extraordinária de planejamento das ações do CMDDCA.** A reunião Extraordinária de planejamento para as ações do CMDDCA foi agendada para o dia 17 de outubro de 2024 com a formulação de um plano de ação emergencial para o CMDDCA a fim de que possamos sanar as demandas do conselho durante esses 3 meses ainda de 2024. São, segundo o presidente do CMDDCA, demandas do Ministério Público que ficaram sem resposta e que, o fato do CMDDCA ter passado mais de 02 meses sem reuniões na gestão passada, acumulou muito trabalho. Precisará, segundo os conselheiros, de uma força tarefa de todos e empenho dos conselheiros. Os Conselheiros Lais e Geuma informaram que as reuniões deveriam ser nas entidades, programas e serviços de atendimento a criança e adolescente, como foi pensado anteriormente, por isso, foi agendado para acontecer no auditório da SECULT no dia 17 de outubro, às 14h:00, para deliberar um plano emergencial de ação imediata do CMDDCA. Após deliberações e votação por unanimidade pelos conselheiros, foi passado para o terceiro ponto de pauta: **Revisitar o Plano de Ação e Aplicação do CMDDCA;** Como o plano de Ação é quadrienal, as metas já foram definidas em 2022 e está em vigência. Paulineto Sarmiento informou que o plano está na LDO 2024/2025 e foi apresentado a Câmara Municipal e lá aprovado. Socorro Carvalho ponderou que o colegiado precisa revisar o referido plano para incluir novas metas e avaliar as que já foram cumpridas e seu devido monitoramento. Neste diapasão, foi agendado para o dia 23 de outubro, no CERAST, a reunião ordinária para revisar o plano quadrienal de ação e aplicação do CMDDCA. O quarto ponto de pauta passou a ser tratado, no que tange ao **funcionamento do carro do CMDDCA;** Os conselheiros discutiram a necessidade de adesivar o carro do conselho para identificar o mesmo. Paulineto Sarmiento, ficou de apresentar um modelo de adesivagem tipo: Corro oficial “A serviço do CMDDCA/CG-PB”, para o colegiado aprovar. Foi sugerido também que fosse verificadas as multas do carro que ainda estão sendo direcionadas para a entidade ESSOR, que doou o carro MOBI ao CMDDCA mas que ainda não foi feito a transferência pois a documentação estava incompleta para essa transferência, inclusive, de posse da ex conselheira de direitos e vice presidente do CMDDCA na gestão 2022/2024, o que impossibilitou a secretaria ao qual o

conselho é vinculada de transferir o carro. Mas será solicitado, via ofício, ao Secretário da SEMAS que essa regulamentação seja o mais breve possível sanada e que as multas sejam ressarcidas a entidade ESSOR. Os conselheiros falaram da importância do carro ficar na sede do CMDDCA a disposição das demandas do CMDDCA e de todos os conselheiros. Esse controle do uso do carro pode ser definido junto da coordenação e controlado pelo secretário Executivo, Carlos Manguinho, onde os conselheiros podem se reportar a ele para agendar o uso do carro ou qualquer demanda do CMDDCA que surja durante o período de expediente. Ato contínuo, sob a batuta do último ponto de pauta: **Família Guardiã**, o presidente do CMDDCA, Paulineto Sarmiento apresentou ao colegiado a problemática atual. Estamos com 07 famílias aderidas ao programa, onde os repasses dos recursos estão atrasados desde março de 2024 para 06 famílias e dezembro de 2023, para uma família, totalizando 10 meses. Neste sentido, esse atraso se deu por causa de um erro de digitação desta família na ata do CMDDCA, que não foi corrigido a tempo e pelo atraso na entrega dos relatórios e reunião com as famílias. Assim, foi apresentado para o colegiado a urgência na liquidação destas pendências, no que foi autorizado, por unanimidade, o repasse do recurso conforme a seguir: **Deliberação do Recurso do FMCA para o programa Família Guardiã conforme relatório encaminhado pela coordenação – meses de referência – DEZEMBRO de 2023 e MARÇO a SETEMBRO de 2024.** Foram apresentados os relatórios de visitação às famílias que estão vinculadas ao programa Família Guardiã para deliberação colegiada. Uma nova família foi aderida ao programa no mês de dezembro e, conforme Resolução 005/2021 do CMDDCA, receberão o valor de 01 salário mínimo no primeiro mês, passando a ½ salário mínimo nos meses seguintes acrescido de ¼ até o 4º irmão no tocante a grupos de irmãos. O colegiado do CMDDCA procedeu com a leitura dos relatórios e estavam conforme as diretrizes exigidas pelo Plano Político Pedagógico do programa Família Guardiã e a Resolução 005/2021 do CMDDCA. Em seguida passou-se a deliberação da utilização dos recursos do FMCA, conforme a resolução deste conselho, para o referido programa, no que o colegiado **AUTORIZA o repasse dos recursos do FMCA para o programa família guardiã, conforme a resolução 005/2021 do CMDDCA** com a utilização dos recursos do FIA/FMCA para o **ANO DE 2023 e JANEIRO e FEVEREIRO de 2024, no valor TOTAL de R\$ 2.732,00 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**, para a **FAMÍLIA 7: dezembro 2023 (primeiro ano - 1º mês): CRIANÇAS SOB GUARDA: M.A.S.S; GUARDIÃO: Alexandra Souto Silva; NÚMERO DO PROCESSO: 0800875-03.2024.8.15.0001, Valor: R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais);** As demais famílias já receberam o referido mês de DEZEMBRO DE 2023. Ainda para essa família, serão pagos os meses de: **FAMÍLIA 7: janeiro de 2024 (primeiro ano - 2º mês) : CRIANÇAS SOB GUARDA: M.A.S.S; GUARDIÃO: Alexandra Souto Silva; NÚMERO DO PROCESSO: 0800875-03.2024.8.15.0001, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); FAMÍLIA 7: Fevereiro de 2024 (primeiro ano - 3º mês): CRIANÇAS SOB GUARDA: M.A.S.S; GUARDIÃO: Alexandra Souto Silva; NÚMERO DO PROCESSO: 0800875-03.2024.8.15.0001, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais);** Em sequência, seguem os pagamentos das 09 famílias contempladas dos meses de março a setembro de 2024, no que o colegiado do CMDDCA **AUTORIZA o repasse dos recursos do FMCA para o programa família guardiã, conforme a resolução 005/2021 do CMDDCA** com a utilização dos recursos do FIA/FMCA para o **ANO DE 2024**

meses MARÇO a SETEMBRO, no valor TOTAL de R\$ 77.307 (SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETE REAIS), distribuídos pelos meses e famílias da seguinte forma: **FAMÍLIA GUARDIÃ - segundo ano – 3º mês – março de 2024, valor total: R\$ 10.237,00 (Dez mil duzentos e trinta e sete reais)** distribuídos da seguinte forma: **FAMÍLIA 1: CRIANÇAS SOB GUARDA: F. G. P. R.; A. L. P. R.; V. G. P. R.; M. V. P. R.; D. P. R.; GUARDIÃO: João Paulo Paiva Vasconcelos; NÚMERO DO PROCESSO: 0018575-49.2011.815.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); FAMÍLIA 2: CRIANÇAS SOB GUARDA: L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.; GUARDIÃO: Francisca dos Santos Ferreira, NÚMERO DO PROCESSO: 0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); FAMÍLIA 3: CRIANÇA SOB GUARDA: J. da S. L.; GUARDIÃO: Joseicleide Guedes de Lima; NÚMERO DO PROCESSO: 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); FAMÍLIA 4: CRIANÇAS SOB GUARDA: I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; GUARDIÃO: Maria José da Silva Araújo; NÚMERO DO PROCESSO: 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais).** **NOVA FAMÍLIAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA – primeiro ano - 5º mês - FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA: M. L. do N. S.; e M. V. do N. S.; GUARDIÃO: Edna Justino do Nascimento; NÚMERO DO PROCESSO: 0005668-95.2018.815.0011, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); FAMÍLIA 6: CRIANÇAS SOB GUARDA: M. D. S. P.; e D. L. G. da S.; GUARDIÃO: Aparecida Gonçalves aa Silva; NÚMERO DO PROCESSO: 0822867-25.2021.8.15.0001; Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais);** Primeiro ano - 4º mês – **FAMÍLIA 7: CRIANÇAS SOB GUARDA: M.A.S.S; GUARDIÃO: Alexandra Souto Silva; NÚMERO DO PROCESSO: 0800875-03.2024.8.15.0001, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais);** e Primeiro ano - 1º mês – **FAMÍLIA 8: CRIANÇAS SOB GUARDA: L. C. da C. O.; L. da C. O.; e L da C. O.; GUARDIÃO: Alan da Costa Oliveira; NÚMERO DO PROCESSO: 0832701-81.2023.8.15.0001, Valor: R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais);** **FAMÍLIA GUARDIÃ - segundo ano – 4º mês – abril de 2024, valor total: R\$ 10.237,00 (Dez mil duzentos e trinta e sete reais)** distribuídos da seguinte forma: **FAMÍLIA 1: CRIANÇAS SOB GUARDA: F. G. P. R.; A. L. P. R.; V. G. P. R.; M. V. P. R.; D. P. R.; GUARDIÃO: João Paulo Paiva Vasconcelos; NÚMERO DO PROCESSO: 0018575-49.2011.815.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); FAMÍLIA 2: CRIANÇAS SOB GUARDA: L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.; GUARDIÃO: Francisca dos Santos Ferreira, NÚMERO DO PROCESSO: 0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); FAMÍLIA 3: CRIANÇA SOB GUARDA: J. da S. L.; GUARDIÃO: Joseicleide Guedes de Lima; NÚMERO DO PROCESSO: 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); FAMÍLIA 4: CRIANÇAS SOB GUARDA: I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; GUARDIÃO: Maria José da Silva Araújo; NÚMERO DO PROCESSO: 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais).** **NOVA FAMÍLIAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA – primeiro ano - 6º mês - FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA: M. L. do N. S.; e M. V. do N. S.; GUARDIÃO: Edna Justino do Nascimento; NÚMERO DO PROCESSO:**

0005668-95.2018.815.0011, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); **FAMÍLIA 6: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. D. S. P.; e D. L. G. da S.; **GUARDIÃO:** Aparecida Gonçalves aa Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0822867-25.2021.8.15.0001; Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); e primeiro ano - 5º mês – **FAMÍLIA 7: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M.A.S.S; **GUARDIÃO:** Alexandra Souto Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0800875-03.2024.8.15.0001, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); e Primeiro ano - 2º mês – **FAMÍLIA 8: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. C. da C. O.; L. da C. O.; e L da C. O.; **GUARDIÃO:** Alan da Costa Oliveira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0832701-81.2023.8.15.0001, Valor: R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais); **FAMÍLIA GUARDIÃ** - segundo ano – 5º mês – **maio de 2024**, valor total: **R\$ 11.649,00 (Onze mil seiscentos e quarenta e nove reais)** distribuídos da seguinte forma: **FAMÍLIA 1: CRIANÇAS SOB GUARDA:** F. G. P. R.; A. L. P. R.; V. G. P. R.; M. V. P. R.; D. P. R.; **GUARDIÃO:** João Paulo Paiva Vasconcelos; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0018575-49.2011.815.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); **FAMÍLIA 2: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.; **GUARDIÃO:** Francisca dos Santos Ferreira, **NÚMERO DO PROCESSO:** 0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); **FAMÍLIA 3: CRIANÇA SOB GUARDA:** J. da S. L.; **GUARDIÃO:** Joseicleide Guedes de Lima; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); **FAMÍLIA 4: CRIANÇAS SOB GUARDA:** I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; **GUARDIÃO:** Maria José da Silva Araújo; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais). **NOVA FAMÍLIAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA** – primeiro ano - 7º mês - **FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. L. do N. S.; e M. V. do N. S.; **GUARDIÃO:** Edna Justino do Nascimento; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0005668-95.2018.815.0011, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); **FAMÍLIA 6: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. D. S. P.; e D. L. G. da S.; **GUARDIÃO:** Aparecida Gonçalves aa Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0822867-25.2021.8.15.0001; Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); e primeiro ano - 6º mês – **FAMÍLIA 7: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M.A.S.S; **GUARDIÃO:** Alexandra Souto Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0800875-03.2024.8.15.0001, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); Primeiro ano - 3º mês – **FAMÍLIA 8: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. C. da C. O.; L. da C. O.; e L da C. O.; **GUARDIÃO:** Alan da Costa Oliveira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0832701-81.2023.8.15.0001, Valor: R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais); e Primeiro ano - 1º mês – **FAMÍLIA 9: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. O. G.; e A. B. P.; **GUARDIÃO:** Maria da Guia Pereira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0806099-87.2022.8.15.0001, Valor: R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais); **FAMÍLIA GUARDIÃ** - segundo ano – 6º mês – **junho de 2024**, valor total: **R\$ 11.296 (Onze mil duzentos e noventa e seis reais)** distribuídos da seguinte forma: **FAMÍLIA 1: CRIANÇAS SOB GUARDA:** F. G. P. R.; A. L. P. R.; V. G. P. R.; M. V. P. R.; D. P. R.; **GUARDIÃO:** João Paulo Paiva Vasconcelos; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0018575-49.2011.815.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); **FAMÍLIA 2: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.;

GUARDIÃO: Francisca dos Santos Ferreira, **NÚMERO DO PROCESSO:** 0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); **FAMÍLIA 3: CRIANÇA SOB GUARDA:** J. da S. L.; **GUARDIÃO:** Joseicleide Guedes de Lima; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); **FAMÍLIA 4: CRIANÇAS SOB GUARDA:** I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; **GUARDIÃO:** Maria José da Silva Araújo; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais). **NOVA FAMÍLIAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA** – primeiro ano - 8º mês - **FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. L. do N. S.; e M. V. do N. S.; **GUARDIÃO:** Edna Justino do Nascimento; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0005668-95.2018.815.0011, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); **FAMÍLIA 6: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. D. S. P.; e D. L. G. da S.; **GUARDIÃO:** Aparecida Gonçalves aa Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0822867-25.2021.8.15.0001; Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); e primeiro ano - 7º mês – **FAMÍLIA 7: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M.A.S.S; **GUARDIÃO:** Alexandra Souto Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0800875-03.2024.8.15.0001, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); Primeiro ano - 4º mês – **FAMÍLIA 8: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. C. da C. O.; L. da C. O.; e L da C. O.; **GUARDIÃO:** Alan da Costa Oliveira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0832701-81.2023.8.15.0001, Valor: R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais); e Primeiro ano - 2º mês – **FAMÍLIA 9: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. O. G.; e A. B. P.; **GUARDIÃO:** Maria da Guia Pereira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0806099-87.2022.8.15.0001, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); **FAMÍLIA GUARDIÃ** - segundo ano – 7º mês – **julho de 2024**, valor total: **R\$ 11.296 (Onze mil duzentos e noventa e seis reais)** distribuídos da seguinte forma: **FAMÍLIA 1: CRIANÇAS SOB GUARDA:** F. G. P. R.; A. L. P. R.; V. G. P. R.; M. V. P. R.; D. P. R.; **GUARDIÃO:** João Paulo Paiva Vasconcelos; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0018575-49.2011.815.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); **FAMÍLIA 2: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.; **GUARDIÃO:** Francisca dos Santos Ferreira, **NÚMERO DO PROCESSO:** 0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); **FAMÍLIA 3: CRIANÇA SOB GUARDA:** J. da S. L.; **GUARDIÃO:** Joseicleide Guedes de Lima; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); **FAMÍLIA 4: CRIANÇAS SOB GUARDA:** I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; **GUARDIÃO:** Maria José da Silva Araújo; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais). **NOVA FAMÍLIAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA** – primeiro ano - 9º mês - **FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. L. do N. S.; e M. V. do N. S.; **GUARDIÃO:** Edna Justino do Nascimento; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0005668-95.2018.815.0011, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); **FAMÍLIA 6: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. D. S. P.; e D. L. G. da S.; **GUARDIÃO:** Aparecida Gonçalves aa Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0822867-25.2021.8.15.0001; Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); e primeiro ano - 8º mês – **FAMÍLIA 7: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M.A.S.S; **GUARDIÃO:** Alexandra Souto Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:**

0800875-03.2024.8.15.0001, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); Primeiro ano - 5º mês – **FAMÍLIA 8: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. C. da C. O.; L. da C. O.; e L da C. O.; **GUARDIÃO:** Alan da Costa Oliveira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0832701-81.2023.8.15.0001, Valor: R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais); e Primeiro ano - 3º mês – **FAMÍLIA 9: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. O. G.; e A. B. P.; **GUARDIÃO:** Maria da Guia Pereira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0806099-87.2022.8.15.0001, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); **FAMÍLIA GUARDIÃ** - segundo ano – 8º mês – **agosto de 2024**, valor total: **R\$ 11.296 (Onze mil duzentos e noventa e seis reais)** distribuídos da seguinte forma: **FAMÍLIA 1: CRIANÇAS SOB GUARDA:** F. G. P. R.; A. L. P. R.; V. G. P. R.; M. V. P. R.; D. P. R.; **GUARDIÃO:** João Paulo Paiva Vasconcelos; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0018575-49.2011.815.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); **FAMÍLIA 2: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.; **GUARDIÃO:** Francisca dos Santos Ferreira, **NÚMERO DO PROCESSO:** 0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); **FAMÍLIA 3: CRIANÇA SOB GUARDA:** J. da S. L.; **GUARDIÃO:** Joseicleide Guedes de Lima; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); **FAMÍLIA 4: CRIANÇAS SOB GUARDA:** I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; **GUARDIÃO:** Maria José da Silva Araújo; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais). **NOVA FAMÍLIAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA** – primeiro ano - 10º mês - **FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. L. do N. S.; e M. V. do N. S.; **GUARDIÃO:** Edna Justino do Nascimento; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0005668-95.2018.815.0011, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); **FAMÍLIA 6: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. D. S. P.; e D. L. G. da S.; **GUARDIÃO:** Aparecida Gonçalves aa Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0822867-25.2021.8.15.0001; Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); e primeiro ano - 9º mês – **FAMÍLIA 7: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M.A.S.S; **GUARDIÃO:** Alexandra Souto Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0800875-03.2024.8.15.0001, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); Primeiro ano - 6º mês – **FAMÍLIA 8: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. C. da C. O.; L. da C. O.; e L da C. O.; **GUARDIÃO:** Alan da Costa Oliveira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0832701-81.2023.8.15.0001, Valor: R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais); e Primeiro ano - 4º mês – **FAMÍLIA 9: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. O. G.; e A. B. P.; **GUARDIÃO:** Maria da Guia Pereira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0806099-87.2022.8.15.0001, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); **FAMÍLIA GUARDIÃ** - segundo ano – 9º mês – **Setembro de 2024**, valor total: **R\$ 11.296 (Onze mil duzentos e noventa e seis reais)** distribuídos da seguinte forma: **FAMÍLIA 1: CRIANÇAS SOB GUARDA:** F. G. P. R.; A. L. P. R.; V. G. P. R.; M. V. P. R.; D. P. R.; **GUARDIÃO:** João Paulo Paiva Vasconcelos; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0018575-49.2011.815.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); **FAMÍLIA 2: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.; **GUARDIÃO:** Francisca dos Santos Ferreira, **NÚMERO DO PROCESSO:** 0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais); **FAMÍLIA 3: CRIANÇA SOB GUARDA:** J. da S. L.;

GUARDIÃO: Joseicleide Guedes de Lima; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); **FAMÍLIA 4: CRIANÇAS SOB GUARDA:** I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; **GUARDIÃO:** Maria José da Silva Araújo; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.765,00,00 (Um mil setecentos e sessenta e cinco reais). **NOVA FAMÍLIAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA** – primeiro ano - 11º mês - **FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. L. do N. S.; e M. V. do N. S.; **GUARDIÃO:** Edna Justino do Nascimento; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0005668-95.2018.815.0011, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); **FAMÍLIA 6: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. D. S. P.; e D. L. G. da S.; **GUARDIÃO:** Aparecida Gonçalves aa Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0822867-25.2021.8.15.0001; Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); e primeiro ano - 10º mês – **FAMÍLIA 7: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M.A.S.S; **GUARDIÃO:** Alexandra Souto Silva; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0800875-03.2024.8.15.0001, Valor: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais); Primeiro ano - 7º mês – **FAMÍLIA 8: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. C. da C. O.; L. da C. O.; e L da C. O.; **GUARDIÃO:** Alan da Costa Oliveira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0832701-81.2023.8.15.0001, Valor: R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais); e Primeiro ano - 5º mês – **FAMÍLIA 9: CRIANÇAS SOB GUARDA:** M. O. G.; e A. B. P.; **GUARDIÃO:** Maria da Guia Pereira; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0806099-87.2022.8.15.0001, Valor: R\$ 1.059,00 (Um mil e cinquenta e nove reais); E não havendo outra manifestação, o Presidente do CMDDCA, Paulineto do Nascimento Sarmento, agradeceu a participação e colaboração de todos os Conselheiros de Direitos presentes, dando por encerrada a reunião. E, para tudo constar eu, Paulineto do Nascimento Sarmento, Presidente do CMDDCA/CG-PB registra e lavra a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e pela qual se dará fé.

Campina Grande-PB, 25 de setembro de 2024.

Assinatura dos Conselheiros Presentes:

PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO

Presidente do CMDDCA/CG-PB
Titular Governamental / SEMAS

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO SÁ

Vice-Presidente do CMDDCA
Titular Não Governamental / MNMMR

CAMILA RODRIGUES CAMELO

Secretária da Coordenação
Titular Não Governamental / APAE

MARIA DO SOCORRO DIAS NASCIMENTO CAVACO

Suplente Não Governamental / MNMMR
ALINE AGUIAR FEITOSA
Suplente Governamental / SEMAS

ADA DA SILVA TAVARES

Titular Governamental / SEJEL

LAÍS PASSOS NÓBREGA DE SOUZA

Suplente Governamental / SEJEL

MARIA DO SOCORRO CHAVES COSTA

Titular Governamental / SMS

GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES

Suplente Governamental / SMS

LAISA DANNIELLE FEITOSA DE LIMA

Titular Governamental / SEDUC

ERIVANUSA DE CARVALHO ALVES

Suplente Governamental / SECULT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1102/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **GILBERLANDIA NOBREGA DE OLINDA**, matrícula 6392, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 1103/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **JULIE GLAUCIA DE OLIVEIRA**, matrícula 29072, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 1104/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARCIA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO**, matrícula 29262, ocupante do cargo efetivo

de Professor(a) Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.024/2024. PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. VALOR: R\$ 293.383,50 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1020 2050 | 4490.51 | 15001000. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL. DATA DE ASSINATURA: 4 DE OUTUBRO DE 2024

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.025/2024. PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. VALOR: R\$ 90.651,19 (NOVENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº

9.03.01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1020 2050 | 4490.51 | 15001000. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL. DATA DE ASSINATURA: 04 DE OUTUBRO DE 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA - CNES: 2363194, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.518.251/0001-62, sediada na Rua João Tavares, nº 458, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58400-248; e-mail: maianarodrigues02@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SAULO FREIRE DE ARAÚJO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 361.890 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 151.086.604-30.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da **plataforma 1 DOC. (Protocolo 72.696/2024)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2024, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações. A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 3.885,80 (tres mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), referente a setembro/2024, conforme CNES 2363194. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande

exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 01 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR

Secretário de Saúde

SAULO FREIRE DE ARAÚJO

Oftalmoclínica Saulo Freire LTDA

CNES: 2363194

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Semanário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

CLIPSI SERVICOS HOSPITALARES EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.842.952/0001 -76, sediada na Rua Treze de Maio, nº 383, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-290 CNES: 2362821; e-mail: financeiro@hospitalclipsi.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA MADALENA CRISPIM SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 659.857, inscrito no CPF sob o n.º 674.428.974-87 e pelo sr. **ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3033069 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 056.873.664-82.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 74.291/2024)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos

créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2024, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações. A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 310.518,58 (trezentos e dez mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), referente a setembro/2024, conforme CNES 2362821.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária,

presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 04 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

MARIA MADALENA CRISPIM SILVA

Clipsi Servicos Hospitalares em Recuperacao Judicial LTDA
CNES: 2362821

ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO

Administrador Judicial

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este TERMO DE REPASSE FINANCEIRO tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistencia Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO CNES: 4107411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.854.226/0001-61, sediada na Rua Paulo de Frontim, nº 204, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58400-310; e-mail: isvp.campinagrande@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BERNADETE RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 291.705 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 132.055.364-87.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da **plataforma 1 DOC. (Protocolo 72.581/2024)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2024, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações. A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 7.244,37 (sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), referente a setembro/2024, conforme CNES 4107411. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 30 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

Irmã BERNADETE RODRIGUES DA SILVA

Instituto São Vicente de Paulo

CNES: 4107411

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.214/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.396/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.214/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS, HOSPITALARES E FISIOTERAPÊUTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, em favor das PESSOAS JURÍDICAS: CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 51.127.326/0001-15, no VALOR de R\$ 6.344,50 (seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 09.478.023/0001-80, no VALOR de R\$ 7.757,50 (sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), CIDALAB COMÉRCIO DE ARTIGOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 10.833.520/0001-39, no VALOR de R\$ 83.975,00 (oitenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 98.077,00 (noventa e oito mil e setenta e sete reais) Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de outubro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.215/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.483/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.215/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA E PORTÃO GALVANIZADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ZONÓSES, em favor da PESSOA JURÍDICA JOEL PEREIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 09.338.116/0001-

00, no VALOR de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de outubro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.216/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.216/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 180 DIAS, em favor favor das PESSOAS JURÍDICAS: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 01.687.725/0002-43, no VALOR de R\$ 7.119,00 (sete mil cento e dezenove reais), HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 08.774.906/0001-75, no VALOR de R\$ 3.925,44 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI -, inscrita no CNPJ sob Nº 06.696.359/0001-21, no VALOR de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.948.769/0002-01, no VALOR de R\$ 19.205,16 (dezenove mil duzentos e cinco reais e dezesseis centavos) e ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 41.585.673/0001-38, no VALOR de R\$ 2.056,80 (dois mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 39.686,40 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 03 de outubro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.217/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.530/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.217/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, em favor da PESSOA JURÍDICA LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS 01616732440 - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 42.358.691/0001-40, no VALOR de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de outubro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.285/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.227/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.285/2024, cujo objeto é LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DA ÂNCORA FAZENDA VELHA, LOCALIZADO NO SÍTIO FAZENDA VELHA, S/N, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.285/2024, em favor da PESSOA FÍSICA ROMERO CESAR DE LIMA LUTOSA, inscrito no CPF sob Nº 025.867.804-69, no VALOR de R\$ 9.264,00 (nove mil duzentos e sessenta e quatro reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso V da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de agosto de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.322/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.526/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.322/2024, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.322/2024, em favor da PESSOA JURÍDICA AYDA M S NOGUEIRA ACESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, inscrita no CNPJ sob Nº 55.567.363/0001-03, no VALOR de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso III da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de outubro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16448/2024/Fms/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Sms/Pmcg E Arquimedes De Souza Leal. Objeto: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Para Da Continuidade Ao Serviço Da Ubs Quarenta, Localizado Na Rua Do Sol, Nº 810, Santa Rosa, Campina Grande- Pb. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16290/2024/Fms/Sms/Pmcg. Fundamentação Legal: Art. 74, V, Da Lei Nº. 14.133/2021, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05 E Lei Nº 8.245/91. Valor Global: R\$ 21.588,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Funcional Programática: 10.301.1015.2116. Elemento De Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos

Marques Dunga Júnior E Arquimedes De Souza Leal. Data Da Assinatura: 02/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16643/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Pro Remedios Distribuidora De Produtos Farmaceuticos E Cosmeticos Ltda. Objeto: Aquisição De Medicamentos Para Atender As Demandas Judiciais No Município De Campina Grande/Pb No Período De 180 Dias. Demandas Judiciais De: Ana Maria Brito Silva, Manuel Jacome Barbosa, Jeftha Silmara Oliveira De Andrade, Adamastor Viana Fernandes, Ernani Garcia De Sousa, Antonio Belo De Lima Silva, Sebastiao Da Silva Oliveira, Angela Maria De Oliveira Santos, Modesto Terto Araujo, Maria De Fatima Batista. Processo Nº: 0834654-85.2020.8.15.0001, 0023221-34.2013.8.15.0011, 0030440- 98.2013.8.15.0011, 0805731-88.2016.8.15.0001, 0809124- 21.2016.8.15.0001, 0810685-17.2015.8.15.0001, 0812622- 81.2023.8.15.0001, 0826507-31.2024.8.15.0001, 0831991- 61.2023.8.15.0001 E 0828408-68.2023.8.15.0001. Valor Global: R\$ 2.975,40. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16198/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Cleidson Godoy De Oliveira. Data Da Assinatura: 03/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16671/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Hospdrogas Comercial Ltda. Objeto: Aquisição De Medicamentos Controlados Para Atender Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência Pelo Período De 180 Dias, Demandas Judiciais De: Jefte Lopes Pereira, Processo Nº 0015959-64.2023.4.05.8201; Nicollas Valentin Fernandes Da Silva, Processo Nº 0800100- 71.2024.8.15.7701; Nycolas Henrique Farias De Brito, Processo Nº 0801508-53.2020.8.15.0001; Ivana Raissa Cruz Costa, Processo Nº 0801537-06.2020.8.15.0001; Jackson Jose Batista De Araujo, Processo Nº 0824953-61.2024.8.15.0001; Gilvania Felix Dos Santos, Processo Nº 0826505-61.2024.8.15.0001; Maria Do Socorro De Oliveira Andrade, Processo Nº 0826553-20.2024.8.15.0001; Maria Zelia De Araujo Marinho, Processo Nº 0839097-74.2023.8.15.0001; Miguel Agripino Cavalcanti Brito, Processo Nº 0839580-07.2023.8.15.0001; Nadjane Maria Barbosa, Processo Nº 0818485-81.2024.8.15.0001; Kelton Caetano Da Silva, Processo Nº 0821713-64.2024.8.15.0001; Cauã Fabrycio Lima Cordeiro, Processo Nº 0824288- 45.2024.8.15.0001, Moisés Gomes Soares, Processo Nº 0824309- 21.2024.8.15.0001; Felipe Magno Farias Florença, Processo Nº 0824415-80.2024.8.15.0001 E Ana Vivian Dantas Alves, Processo Nº 0824431-34.2024.8.15.0001. Valor Global: R\$ 6.662,18. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16208/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Heribaldo Egidio Da Silva. Data Da Assinatura: 02/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16672/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Pro Remedios Distribuidora De Produtos Farmaceuticos E Cosmeticos Ltda. Objeto: Aquisição De Medicamentos Controlados Para Atender Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência Pelo Período De 180 Dias, Demandas Judiciais De: Jefte Lopes Pereira, Processo Nº 0015959-64.2023.4.05.8201; Nicollas Valentin Fernandes Da Silva, Processo Nº 0800100-71.2024.8.15.7701; Nycolas Henrique Farias De Brito, Processo Nº 0801508-53.2020.8.15.0001; Ivana Raissa Cruz Costa, Processo Nº 0801537-06.2020.8.15.0001; Jackson Jose Batista De Araujo, Processo Nº 0824953-61.2024.8.15.0001; Gilvania Felix Dos Santos, Processo Nº 0826505-61.2024.8.15.0001; Maria Do Socorro De Oliveira Andrade, Processo Nº 0826553-20.2024.8.15.0001; Maria Zelia De Araujo Marinho, Processo Nº 0839097-74.2023.8.15.0001; Miguel Agripino Cavalcanti Brito, Processo Nº 0839580-07.2023.8.15.0001; Nadjane Maria Barbosa, Processo Nº 0818485-81.2024.8.15.0001; Kelton Caetano Da Silva, Processo Nº 0821713-64.2024.8.15.0001; Cauã Fabrycio Lima Cordeiro, Processo Nº 0824288-45.2024.8.15.0001; Moisés Gomes Soares, Processo Nº 0824309-21.2024.8.15.0001; Felipe Magno Farias Florença, Processo Nº 0824415-80.2024.8.15.0001 E Ana Vivian Dantas Alves, Processo Nº 0824431-34.2024.8.15.0001. Valor Global: R\$ 21.307,58. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16208/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Cleidson Godoy De Oliveira. Data Da Assinatura: 03/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16673/2024/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Xand's Comercial De Alimentos Ltda. Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Hortifrutigranjeiro Para Atender A Demanda Dos Hospitais, Das Residências Terapêuticas E Demais Unidades De Saúde Da Secretaria De Saúde De Campina Grande-Pb. Valor Global: R\$ 59.202,18. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 91603/2024/Sad/Pmcg – Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021, No Decreto Nº 4.751, De 18 De Abril De 2023. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Francisco Barboza Da Silva. Data Da Assinatura: 03/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16674/2024/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Multi Serviços E Soluções Ltda. Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Hortifrutigranjeiro Para Atender A Demanda Dos Hospitais, Das Residências Terapêuticas E Demais Unidades De Saúde Da

Secretaria De Saúde De Campina Grande-Pb. Valor Global: R\$ 1.227.110,75. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 91603/2024/Sad/Pmcg – Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021, No Decreto Nº 4.751, De 18 De Abril De 2023. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Jefferson Domingues Vieira Da Costa. Data Da Assinatura: 03/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº. 16676/2024/Fms/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Sms/Pmcg E Valber Resende Costa. Objeto: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Para Da Continuidade Ao Serviço Do Centro De Convivência Localizado Na Rua Deputado Norberto Leal, N1049, Alto Branco, Campina Grande - Pb. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16307/2024/Fms/Sms/Pmcg. Fundamentação Legal: Art. 74, V, Da Lei Nº. 14.133/2021, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05 E Lei Nº 8.245/91. Valor Global: R\$ 42.840,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento De Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Valber Resende Costa. Data Da Assinatura: 03/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16650/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E L E B Santos. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16317/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Lucas Emanuel Bernardino Santos. Data Da Assinatura: 03/10/2024

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16992/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16352/2022. Partes: Sms/Pmcg E Sos Saúde Mental E Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De

Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 25/11/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Camilla Queiroz De Oliveira. Data Da Assinatura: 03/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

A CVLB BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 16.233.389/0100-37 torna público que, em 10/09/2024 protocolou o processo de nº 268/2024 requerendo a Dispensa de Licenciamento Ambiental, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA DE PEQUENO PORTE PARA TELECOMUNICAÇÕES, localizado Av. Prefeito Severino Cabral, 1050 - Salão Comercial 143/146, Piso BRA – Catolé - Campina Grande/PB.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC-AR/PB, inscrito no CNPJ nº 03.602.934/0007-87 torna público que, em 11/09/2024 protocolou o processo de nº 272/2024 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM ALOJAMENTOS, localizado Rua Paulo de Frontim, 168 – Catolé - Campina Grande/PB.

AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, inscrita no CNPJ nº 02.455.233/0014-29 torna público que, em 17/09/2024 protocolou o processo de nº 281/2024 requerendo a Licença de Alteração, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, localizado Av. Almirante Barroso, nº 2153 – Cruzeiro - Campina Grande/PB.

JOÃO BATISTA DE MEDEIROS – ME inscrito no CNPJ nº 17.773.071/0001-20 torna público que, em 26/09/2024 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação nº 083/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO; CONTROLE DE PRAGAS E ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO (DESENTUPIMENTO DE PIAS E VASOS SANITÁRIOS), conforme processo nº 245/2024, localizado na Rua das Umburanas, 1050 - Malvinas – Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

DROGARIA DROGAVISTA LTDA inscrito no CNPJ nº 00.958.548/0067-75 torna público que, em 26/09/2024 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação nº 084/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, conforme processo nº 274/2024, localizado na Rua Vigário

Calixto - nº 1018 Complemento: loja 01 - Catolé - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA-ARENDA, inscrita no CNPJ nº 12.606.305/0001-20 torna público que, em 25/09/2024 protocolou o processo de nº 286/2024 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COLETA, TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, localizado Rua Francisco Lopes de Almeida, S/N – Três Irmãs – Campina Grande/PB.

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI, inscrita no CNPJ nº 19.082.161/0001-08 torna público que, em 27/09/2024 protocolou o processo de nº 290/2024 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G COLETA, SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, localizado Rua. Rafaela Sousa Silva, S/N - Mutirão - Campina Grande/PB.

JOSÉ ROBERTO GUSMÃO DA SILVA 44303815420, inscrito no CNPJ nº 18.031.683/0001-00 torna público que, em 27/09/2024 protocolou o processo de nº 293/2024 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para RESTAURAÇÃO DE ARTIGOS MOBILIÁRIO, localizado Avenida Marechal Floriano Peixoto, 87 – Malvinas - Campina Grande/PB.

O BAR DO CUSCUZ E RESTAURANTE LTDA inscrito no CNPJ nº 11.125.081/0001-72 torna público que, em 27/09/2024 recebeu a Licença de Operação nº 085/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para RESTAURANTES E SIMILARES, COM USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS, conforme processo nº 091/2024, localizado na Rua. Doutor Severino Ribeiro Cruz nº 771 – Centro – Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – ARENSA inscrita no CNPJ nº 12.606.305/0001-20 torna público que, em 30/09/2024 recebeu a Licença de Operação - Renovação nº 087/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COLETA, TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, conforme processo nº 286/2024, localizado na Rua. Francisco Lopes de Almeida, S/N – Três Irmãs – Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

FABRICOLOR DO BRASIL PRODUTOS SERIGRÁFICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 03.823.685/0001-64 torna público que, em 30/09/2024 recebeu a Licença de Operação - Renovação nº 085/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUXILIARES E IMPRESSÃO DESTINADO AO ACABAMENTO E ESTAMPARIA DE ARTIGOS TÊXTEIS, conforme processo nº 278/2024, localizado na Rua. Almirante Barroso nº 41 – Loja 06 – Liberdade – Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI inscrita no CNPJ nº 19.082.161/0001-08 torna público que, em 30/09/2024 recebeu a Licença de Operação - Renovação nº 088/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COLETA, SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, conforme processo nº 290/2024, localizado na Rua. R. RAFAELA SOUSA SILVA, S/N – Mutirão – Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias

AEC CENTRO DE CONTATOS S/A inscrita no CNPJ nº 02.455.233/0014-29 torna público que, em 30/09/2024 recebeu a Licença de Alteração nº 004/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, conforme processo nº 281/2024, localizado na Rua. Almirante Barroso nº 2153 – Cruzeiro-Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

RETIFICAÇÃO

CENTRO DIAGNÓSTICO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA inscrito no CNPJ nº 41.210.568/0003-86 torna público que, em 18/09/2024 recebeu a Licença Ambiental de Regularização – Operação nº 078/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, conforme processo nº 160/2024, localizado na Rua. Duque de Caxias nº 324 - Complemento: Sala 01- Prata – Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: EXTINÇÃO CONSENSUAL - CONTRATO Nº 2.10.001/2024. PARTES: SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E VALE DAS AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADA DE SAIS LTDA. OBJETO DA RESCISÃO: EM SUMA, ALEGA A CONTRATADA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, FATO ESTE QUE INFLUENCIA DIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS, DADA A IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DO ITEM “AGUA MINERAL”, JÁ QUE A EMPRESA EM COMENTO ERA O ÚNICO FORNECEDOR DO BEM AQUI DESCRITO, ATENTANDO-SE PARA O FATO DE QUE “AGUA MINERAL” É UM ITEM IMPERMUTÁVEL, SE FAZ NECESSÁRIA A EXTINÇÃO DO CONTRATO COM O SEU CONSEQUENTE TRÂMITE - COMO INFORMADO PELO SETOR TÉCNICO DA CONTRATANTE-, JUSTIFICANDO ASSIM, A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2.10.001/2024. FUNDAMENTAÇÃO: A EXTINÇÃO CONSENSUAL TEM SEU PERMISSIVO LEGAL NO ART. 138 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES BEM COMO, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 2.10.001/2024. DATA DE ASSINATURA: 1 DE OUTUBRO DE 2024.

WILLIAM TEJO FILHO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 003/2024

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo especificados para compor o Comitê de Organização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia:

• **PRESIDENTE DA COMISSÃO:**

WILLIAM TEJO FILHO – MAT. 30.930;

• **EXECUÇÃO:**

EDUARDO GOMES CAMOPS – MAT 28.726;

FLAVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA – MAT 30.945;

JOEL MOURA FILHO - MAT 7.518

JOSE EDMILSON PEREIRA RODRIGUES – MAT 8.748;

PAULO ANTONIO DA CUNHA CARNEIRO – MAT 30.281

TECIO ANDRADE DA SILVA – MAT 25.191;

THASCILLA EMANUELLY DA SILVA OLIVEIRA – MAT 30.118;

ZARAK LIMA BARRETO – MAT 28.634

Parágrafo único. A Comissão que trata a elaboração e execução, desde a elaboração do projeto ao dia do evento, sendo eles responsáveis por programação, atrações e palestras, estruturação, credenciamento e fardamento, mídia e qualquer outra atividade relacionada a execução e operacional do projeto. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 03 de outubro de 2024.

WILLIAM TEJO FILHO

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2024

A Câmara Municipal de Campina Grande manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de peças originais para manutenção do veículo FORDK HARCH, placa RLS15J90, de propriedade da Câmara Municipal de Campina Grande. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande – PB, podendo também solicitar via e-mail cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br ou localizar o referido termo de referência no PNCP ou site O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas e documentos de habilitação até 11h do dia 09 de Outubro de 2024, os interessados deverão encaminhar para o e-mail cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br, ou entregar, em envelopes devidamente lacrados e identificados, mediante protocolo, na Câmara Municipal de Campina Grande que fica sediada na Rua Santa Clara, s/n – São José – Campina Grande.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Campina Grande - PB, 03 de outubro de 2024

JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 876/2024.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 18 de outubro de 2024, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 03 de outubro de 2024.

ALESSANDRA DE SOUSA SILVA

Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1243/2024
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08h30 min horas do dia 17 de outubro de 2024, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras/>) (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 03 de outubro de 2024.

INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY

Pregoeira Oficial

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 03.009/2024

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, declara aberto os prazos para a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº 03.009/2024 que tem como objeto a “aquisição de baterias para realização de reparos em nobreaks, visando atender as demandas da Diretoria de Tecnologia da Informação do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba”. Os fornecedores interessados poderão requerer o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto ao setor de Logística e Abastecimento da Secretaria de Administração, sediado na Rua Irineu Jofilly, Nº 304 (segundo andar), 58400-270, Centro, Campina Grande, Estado da Paraíba, ou pelo e-mail: pmcgdla@gmail.com, até o dia 08/10/2024 (terça-feira), conforme determina o art. 75, II, § 3º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Campina Grande, 04 de outubro de 2024.

HUSSEIN DA SILVA ALVES

Diretor de Logística e Abastecimento

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 661/2024
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.10/2024, realizado às 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2024, cujo OBJETO é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, os itens 1,2,3,4,5,6,8,11,12,13,15,42,47,50 foram declarados DESERTOS e os itens 7,10,38,49, 52 e 53 foram declarados FRACASSADOS.

Campina Grande, 4 de setembro de 2024.

MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA

Pregoeira Oficial

SEMÁNARIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB